

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
25 de Agosto de 2005
Quinta-feira
Circulação: 29.08.2005 às 14:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 28 páginas
Nº 3590

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0923 DE 01 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a ceder imóvel de seu patrimônio à Prefeitura Municipal de Calçoene.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado do Amapá autorizado a ceder o imóvel adiante descrito à Prefeitura Municipal de Calçoene.

Parágrafo único. O objeto da presente cessão de uso compreende um bem imóvel, ou seja, uma edificação em alvenaria, com um pavimento, localizado à Av. João Anastácio dos Santos, s/nº, Município de Calçoene, tombado na Secretaria de Estado da Administração sob o nº 708, com terreno totalizando 7.107 m², onde atualmente funciona o Hotel de Calçoene.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado, exclusivamente, ao desenvolvimento de ações que visem a resgatar as atividades turísticas do Município de Calçoene, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso lhe seja dada destinação diversa.

Art. 3º O bem, objeto desta cessão de uso, fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 01 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 0924 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Regulamenta o art. 38 das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Estado do Amapá e institui o Programa Estadual de Apoio Técnico-Financeiro às Escolas Famílias do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio Técnico-Financeiro às Escolas Famílias do Amapá.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se Escola Família, o Centro Educativo em Alternância, de iniciativa comunitária, abrangendo:

- I - as Escolas Famílias Agrícolas;
- II - as Escolas Famílias Agro-Extrativistas;
- III - as Escolas Famílias de Pesca, Pecuária ou qualquer outra da mesma natureza, que atenda à necessidade apresentada na área rural.

Parágrafo único. As Escolas Famílias devem atender às seguintes exigências:

- I - oferecer cursos gratuitos de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, Ensino Médio e/ou Técnico Profissionalizante, qualificação ou requalificação profissional e, ainda, de nível superior;
- II - possuir uma associação autônoma, como mantenedora, composta de pais, alunos, pessoas e entidade comprometidas com o desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- III - aplicar o Método da Pedagogia de Alternância;
- IV - ter como objetivo a formação integral da pessoa humana, com a transmissão de conceitos e conteúdos do desenvolvimento integrado e sustentável;
- V - ser membro da Rede das Associações das Escolas Famílias do Amapá.

Art. 3º À Rede das Associações das Escolas Famílias do Amapá - RAEFAP, vinculada à União Nacional das Escolas Famílias do Brasil - UNEFAB, compete:

- I - manter atualizado o Cadastro das Escolas Famílias do Amapá;
- II - informar os dados atualizados à Secretaria de Estado da Educação, contendo, dentre outras informações:
 - a) número de alunos;
 - b) número de professores;
 - c) número dos demais profissionais da educação;
 - d) as demandas didático-pedagógicas necessárias ao pleno funcionamento das Escolas Famílias do Amapá.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira, Convênios ou similares, com a Rede das Associações das Escolas Famílias - RAEFAP e/ou Associações das Escolas Famílias Agrícolas do Amapá, visando à manutenção e o funcionamento das Escolas Famílias do Estado, onde serão definidos os critérios para o repasse de recursos públicos de que trata esta Lei, bem como os critérios para a prestação de contas da sua aplicação.

Art. 5º Observado o art. 15 da Resolução CNE/CEB 1, em 03/04/2002, do Conselho Nacional de Educação, o Programa será subsidiado por recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Educação; da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento; da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de recursos provenientes de doações e demais programas de fortalecimento institucional do Estado.

Art. 6º Os recursos repassados às Escolas Famílias destinam-se:

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Paulo Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá: Alberto Pereira Góes (interino)
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José F. L. Ferreira (int.)
Desenvolv. da Def. Soc. do Est. do Amapá: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Desenvolv. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odivaldo Monteiro Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Valdenor Guedes Soares
Afro-descendente: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
Secretaria de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS EXTRATÉRICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luzia da Conceição Pereira Góes da Costa
Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento
Cnpco de Bombeiros: Cel. José Furtado de Souza Júnior
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Roberval Sousa de Azevedo Picanço
Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: José Adauto Santos Bittencourt
Receita Estadual: Rubens Orlando de Miranda Pinto
Indústria e Comércio: Celso Alves Cândido de Deus
Infra-Estrutura: Aleir Figueira Matos
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento, Orç. e Tesouro: Jurandil dos Santos Juares
Saúde: Ulilton José Tavares
Segurança: Antônio José Silva Soares
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
Turismo: Fátima Lúcia Pelaez
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adop: José de Ribamar Oliveira Quintas
Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Odante das Neves Duarte Biondi
DIDI: Rui Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Sandra de Fátima Dantas
Detran: Wagner Fraga Batista de Jesus
Diagro: Raimundo Magalhães Santos
Feria: Kátia Regina Balheiro de Souza
Fundecap: Manoel Biapo Corrêa
Hemoap: Juvante Amorim Távora Miranda
IEPA: Antônio Carlos da Silva Farias
IPEM: Alcyr Mary Sampaio
Jucap: Elson Lubato Carvalho
Lacen: Elza Lopes da Silva
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
Prodop: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rump: José Florenço Corrêa de Matos
Terrap: Antônio da Justa Feijão

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessart
Coca: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
CEA: Arnaldo Santos Filho
Gasap: Robério Aleixo Anselmo Nohre

I - no custeio de despesas de administração e docência, sujeitos aos limites previstos no Plano de Cargos e Salários do Estado;

II - no investimento e fomento na área técnico-pedagógica, incluindo laboratórios experimentais e Unidades Demonstrativas de técnicas e tecnologias aplicadas ao desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de agosto de 2005

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Defensoria

Helder José Freitas de Lima Ferreira

PORTARIA
Nº. 075/05-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 005 de 01 de janeiro de 2003 e considerando o contido nos Ofícios nºs 696; 686 e 1169/05, advindos das Comarcas de Porto Grande e Serra do Navio,

RESOLVE:

Designar o Advogado JUAZEL GONÇALVES RIBEIRO, OAB/AP nº 609, Gerente de Subgrupo do Projeto "Disk Cidadania", CDS-1, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Município de Porto Grande e no Posto Avançado de Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 17 a 18/08/2005, a fim de atuar em audiências.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2005.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº.076/05-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº. 008, de 20.12.94 e pelo Decreto nº. 005, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista-Oficial, CDI-2, lotado nesta Instituição, para se deslocar da sede de suas atividades, Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande e Pedra Branca do Amapari, no período de 17 a 18/08/05, a fim de conduzir Defensor Público aos referidos Municípios.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2005.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº. 077/05-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº. 008, de 20.12.94 e pelo Decreto nº. 005, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA JOSÉ MONTEIRO BENATHAR, Gerente de Subgrupo do Projeto "Disk Cidadania", CDS-1, para se deslocar da sede de suas atividades, Macapá-AP, até a cidade de São Luís - Ma, no período de 23 a 27/08/2005, a fim de participar do VIII SEMISEC - Seminário Multiprofissional de Secretariado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 23 DE JULHO DE 2005.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

Auditoria

Wellington de Carvalho Campos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE 003/2005-AGE

A AUDITORIA GERAL DO ESTADO, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada através da portaria de nº 004/2005, realizará a Licitação na modalidade Convite, para aquisição de Material Consumo.

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 02 de setembro de 2005

LOCAL: Auditório interno da Auditoria Geral do Estado, sito a Rua Cândido Mendes, 501 - Centro

HORÁRIO: 15:00 HORAS

OBJETO: Material de Consumo

O Edital encontra-se no Web Site www.auditoria.ap.gov.br. A Comissão Permanente de Licitação encontram-se à disposição para quaisquer esclarecimentos na Sala da CPL/AGE no endereço supracitado, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 Horas.

Macapá, 23 de Agosto de 2005

Maria D'Arc Sá da Silva Marques
Presidente da CPL/AGE

Corpo de Bombeiros

Cel. José Furtado de Souza Junior

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2005/CPL-CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 096/2005-DDRH, de 05 de agosto de 2005, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto PNEUS, NOVOS, para o CBMAP, que realizar-se-á no DIA 19 DE SETEMBRO DE 2005, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Av. Pe. Júlio Maria Lombard, nº 104 - Centro, Esquina com a Rua Hamilton Silva, nesta cidade - Macapá-AP - CEP: 68900-030 - Fones: (96) 212 1236 - Ramal 231. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/CBMAP, no endereço citado, de segunda à quinta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, e nas sextas-feiras no horário 08:00 às 12:00h, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários. Para a obtenção do edital e seus anexos, de forma gratuita, disponibilizar um disquete formatado ou mídia eletrônica e

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BENEDITO ROSTAN COSTA MARTINS

Diretor

ROBERTSON PENA PESTANA

Chefe da Divisão Administrativa

RAIMUNDO NAZARÉ T. FERREIRA

Chefe da Divisão Industrial

ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA

Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprentas Oficiais
Sede: Av. Aurélio Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá-AP
CEP: 68.900-470
Telefones: 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
Fax: (96) 212-2135
www.amad.ap.gov.br
E-mail: impressao@amad.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

UBIDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura (remessa postal)	215,00	430,00	860,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOVENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 2,00
Exemplar Atrasado.....R\$ 3,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 5,50
Centímetro para compor.....R\$ 8,00
Página exclusiva.....R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

levar carimbo padronizado do CNPJ da licitante.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2005

Helton Pontes da Costa
Presidente da CPL/CBMAP

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

PORTARIA
N.º 201/2005/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 098/05-GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1º - HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, EDSON MADUREIRA RODRIGUES, Agente de Vigilância, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Vitória do Jari, nos dias 30 e 31/07/05, conduzindo equipe do DML.

ART. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2005

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

PORTARIA
N.º 202/2005/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 099/05-GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1º - HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, BENJAMIN MARSHAL PINHEIRO PAES, Motorista de Veículo Terrestre, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 06 à 08/06/05, conduzindo equipe de Peritos Criminais.

ART. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2005

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

PORTARIA
N.º 204/2005/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 096/05-GAB/DICC/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR, os servidores, JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, Datiloscopista no cargo de Diretor do Departamento de Identificação Civil e Criminal, ANGELO ALFREDO NEVES BARBOSA, Auxiliar de Perito no cargo de Secretário Administrativo/DC, NARA DE OLIVEIRA MONT'ALVERNE, ANDREA SIMONE SILVA E SOUZA e ANA CELIA DAMASCENO DA SILVA E BRAGA, Datiloscopista, para viajarem de Macapá sede de suas atividades, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 08 à 11/09/2005, a fim de participarem da Ação Global, na Expedição de Carteira de Identidade.

ART. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2005

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

PORTARIA
N.º 205/2005/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 0.153/05-DC/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional, adiantamento em nome de GIOVANI MONTEIRO DA FONSECA, Perito Criminal, no Cargo de Diretor do Departamento de Criminalística/POLITEC, pertencente ao Quadro do Governo do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0624 de 31 de Outubro de 2001, Decreto nº 3547 de 14/11/01, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, objetivando a manutenção desta POLITEC.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recurso 001, cota parte do fundo de participação dos estados, no programa de

trabalho 14.422.0055.2178 (Operacionalização do Departamento de Criminalística), funcionamento da POLITEC, no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), 33.90.36 - Serviço de Terceiros/Pessoa Física, no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas ao Chefe de Divisão de Apoio Administrativo/POLITEC, que após apreciação, deverá ser homologado pelo titular do órgão dentro de 10 (dez) dias contados do prazo de aplicação constante do art.2º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2005

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

PORTARIA
N.º 206/2005/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 101/05-GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor, EDSON MADUREIRA RODRIGUES, Agente de Vigilância, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 08 a 11/09/2005, a fim de conduzir equipe do Departamento de Identificação.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2005

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

Secretarias de Estado

Educação

José Adauto Santos Bitencourt

PORTARIA n.º 240/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memo n.º 155/05 - GPA/UCC/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora Isaura Neves da Cunha, Gerente de Apoio Permanente às Escolas, que respondeu pela Gerência Geral de Projeto de Apoio a UCC/SEED, sem ônus para o estado, durante o impedimento do respectivo titular, Sr. Zacarias Barbosa Chagas, que entrou em gozo de férias, no período de 11/07 a 30/07/2005, referente ao exercício de 2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 05.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 243/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 083/05 - E.E.E.L.S.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora DEUZALINA DA SILVA DE MIRANDA ATAÍDE, Q.E. Cadastro nº 496324, que responderá pela Secretaria Escolar, da Escola Estadual Edgar Lino da Silva, sem ônus para o estado, durante o impedimento da respectiva titular, Sr. Ana Maria Saraiva de Almeida, que entrará em gozo de férias, no período de 01/08 a 30/08/2005, referente ao exercício de 2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 16.8.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 266/2005 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 122/2005 - FUNDESCOLA-COEP/AP/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Educação, da sede de suas atribuições, em Macapá, até o Distrito de Carre Água (Zona Rural de Macapá), com o objetivo de supervisionar os equipamentos de informática adquiridos através do Convênio nº

93.958/2001. (Aquisição de equipamentos e mobiliários para: Escola Urbana - Tipo (Renascença); Escola Construída pelo Estado em área indígena (Manga) e escolas construídas em área de assentamentos rurais (Carre-Água, Nova Colina e Maracá) com recursos do Programa FUNDESCOLA), no período de 06/06/2005, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá.

• Maria Rosefe Ferreira do Amaral - Coordenadora Executiva Estadual do Programa FUNDESCOLA-AP;
• Robson Luis Miranda Naiff - Supervisor de Padrões Mínimos do FUNDESCOLA-MEC;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá - AP, 15.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 267/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memo nº 00786/2005-NPE/SEED;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora Raimunda das Graças da Silva Favacho, Coordenadora do Censo Escolar no Amapá, da sede de suas atribuições, em Macapá, até a cidade de Curitiba-PR, com o objetivo de participar da Reunião Técnica sobre a Implantação do Censo Escolar Tempo Real (CEFR), no período de 27/04/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 16.08.05.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 269/2005 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 121/2005 - FUNDESCOLA-COEP/AP/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Educação, da sede de suas atribuições, em Macapá, até os Municípios de Ferreira Gomes/disseminar as TECNOLOGIAS DO FUNDESCOLA - PDE/PME/ESCOLA ATIVA/PAPE/PES e PDDE 2005) e Porto Grande (realizar o assessoramento ao Comitê Estratégico da Secretaria Municipal como orientar as escolas sobre as inovações constantes na Resolução do PDDE 2005), no período de 08/06/2005.

• Elise Nobre da Silva - Supervisora Pedagógica do FUNDESCOLA-MEC;
• Ruth Maria Barbosa Santos - Supervisora Pedagógica do FUNDESCOLA-MEC;
• Edna Maria Araújo Freire - Técnica responsável pela ESCOLA ATIVA - DITEP-AP;
• Agnaldo Figueira da Rocha Silva - Gerente Administrativo Financeiro da COEP-AP;
• Maria Rosefe Ferreira do Amaral - Coordenadora Executiva Estadual do Programa FUNDESCOLA-AP.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá - AP, 16.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 270/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memorando n.º 83/2005 - NTE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora THAIS MACHADO DE PONTES, Professora, Diretora do Núcleo de Tecnologia Educacional - Marco Zero, CDS-2, que responderá pela Gerência Geral de Tecnologia Educacional e Administrativa Estadual do Programa Gesac no Estado, durante o impedimento da respectiva titular, Sr. Tereza Cristina Santos Ferreira de Souza Mesquita, que a mesma participou do 2º Seminário de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estratégico do Programa GESAC, no período de 14 a 19/08/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 17/8/2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 271/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Ofício n.º 25/05 - CENAP.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora MARIA CRISTINA PESA MUNIZ, Q.E. Cadastro nº 320080, que responderá pela Secretaria Escolar, do Centro de Aprendizagem do Amapá, sem ônus para o estado, durante o impedimento da respectiva titular, Sr. Regina Célia Oliveira Pontes, Q.E. Cadastro nº 493573, que entrou em gozo de férias, no período de 01 a 30/06/2005, referente ao exercício de 2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 17/8/2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 272/2005-SEED.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memorando n.º 53/2005 - N.ºR/SEED.

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o deslocamento da servidora **TEREZA CRISTINA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MASCUOTO** - Gerente Geral de Tecnologia Educacional e Administrativa, CDS-2, lotada nesta secretaria, da sede de suas atribuições, em Macapá, até a Cidade de Campinas-SP, com o objetivo de participar do 2º Seminário de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estratégico do Programa GFSAC, no período de 14 a 19/08/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 17/8/2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 273/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memorando n.º 042/2005 - E.E.P.I.

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a designação do servidor **SÉRGIO DA COSTA TAVARES**, Agente Administrativo, Funcionário Público Estadual, Cadastro n.º 832375, que respondeu pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Princesa Isabel, durante o impedimento da respectiva titular, Sr. Vanderlândia Furtado Correa, Datilógrafa A-1, SIAP-1015647, do Quadro Federal, que a mesma gozou suas férias, no período de 01 a 30/07/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 18/8/2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO
MACAPÁ-AP, 24/08/05

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/05 CPL/SEED
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO ANEXO I DO REFERIDO EDITAL.
PROCESSO N.º 2004/42457
VALOR R\$: 139.076,80 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LICITANTES VENCEDORES:

CARP - H & COIMBRA LTDA
R\$ 25.386,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais);
Vencedor dos itens de n.º 01, 09, 11 e 13.

T B DE LIMA-ME

R\$ 10.122,80 (dez mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos)
Vencedor do item de n.º 12.

F. X. DE OLIVEIRA-ME

R\$ 103.568,00 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais).
Vencedor dos itens de n.º 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10.

Macapá, 24 de agosto de 2005

UBIRATAN DA SILVA VALE
Presidente da CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
MACAPÁ-AP, 23/08/05

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/05 CPL/SEED
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA GERAL, INCLUINDO TROCA DE PREÇOS E PINTURA DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PERTENCENTES A SEED, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO REFERIDO EDITAL.
PROCESSO: 2005/5210

Senhor Secretário.

Aberta a sessão inaugural da Tomada de Preços n.º 007/2005 CPL/SEED, no dia 04.07.2005, às 10h, objetivando a contratação de empresa especializada para executar reforma geral, incluindo troca de peças e pintura de 02 (dois) veículos, pertencentes

a SEED, cuja sessão não compareceu nenhum licitante interessado em realizar o serviço, diante de tal situação, a Comissão baseada na Lei de Licitação 8.666/93, esta Comissão declarou a presente licitação **DESERTO**. Assim submetemos o presente resultado de Licitação para análise, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2005.

UBIRATAN DA SILVA VALE
Presidente CPL/SEED/GEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO
MACAPÁ-AP, 23/08/05

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/05 CPL/SEED
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA GERAL, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS E PINTURA DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PERTENCENTES A SEED, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO ANEXO I DO REFERIDO EDITAL.
PROCESSO N.º 2005/5210
VALOR R\$: 38.508,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS).

LICITANTE VENCEDOR:

J. A. A. CARVALHO-ME
R\$ 38.508,00 (trinta e oito mil quinhentos e oito reais).

Macapá, 22 de agosto de 2005.

UBIRATAN DA SILVA VALE
Presidente da CPL - SEED

Agricultura

Roberval Sousa de Azevedo Picanço

**PORTARIA
N.º 213/2005-SEAF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento do SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo. N.º 188/2005/SEAF/CEDESA/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor: **ANTÔNIO JOSÉ SILVA COLARES**, Gerente de Programas Especiais de Crédito/SEAF/SEAF/CEDESA, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Ferreira Gomes, onde participou do encerramento da Oficina Territorial no dia 12/08/05 em Ferreira Gomes, promovida pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial-SDT em conjunto com a Secretaria Executiva do CEDESA/SEAF, com participação de representantes de órgãos governamentais e não governamentais dos Municípios de Serra do Navio, Pedra Branca, Porto Grande e Ferreira Gomes, no dia 12/08/05.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0037/2004 - CPL/SEAF**RATIFICO**

Em, 23/08/05

ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos.
EMPRESA: NORTE LESTE S/A - TELEMAR.
FONTE: 001 - FPE 3390.39
V. EST.: R\$ 48,39 (Quarenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, em virtude da inviabilidade de competição, por ser a TELEMAR - Telecomunicações do Amapá, fornecedor exclusivo dos referidos serviços. Pagamento de fatura referente aos meses Junho e Julho de 2005 do telefone de número 227-3304.

A presente justificativa encontra respaldo legal no CAPUT do Art. 25 da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2005.

LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPL/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0038/2005 - CPL/SEAF**RATIFICO**

Em, 23/08/05

ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviço de manutenção do sistema SIAFEM e Folha de Pagamento de Pessoal.
EMPRESA: Processamento de Dados do Amapá - PRODAP.
FONTE: 001 - FPE 3390.39
V. EST.: R\$ 591,29 (Quinhentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Nove Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de manutenção na área de informática dos sistemas SISPAE e SIAFEM, realizado pelo PRODAP, por ser o prestador, Órgão pertencente a Administração Pública Estadual com preço do contrato compatível com o praticado no mercado, pagamento referente a fatura de n.º 8200000506-6, correspondente ao mês de Agosto/2005. A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Inciso XVI, da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2005.

LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPL/SEAF

Saúde

Uilton José Tavares

EXTRATO**CONVÊNIO N.º 009/2005-SESA**

Convênio que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE AMAPÁ, para os fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, ao fim assinados, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominada CONCEDENTE, representada por sua Secretária em exercício MERYAN GOMES FLEXA, brasileira, solteira, pedagoga, CPF n.º 08063443268 e RG n.º 251.058-AP, residente e domiciliado no Município de Macapá, e do outro lado o MUNICÍPIO DE AMAPÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, CNPJ N.º 05.989.116/0001-19, situada a Rua Cônego Domingos Matiez n.º 63, Município de Amapá representada neste ato por seu Prefeito o Sr. RILDO ALAOR TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, RG n.º 129.460/AP, CPF n.º 182.150.412-72, residente e domiciliado no Município de Amapá, sito a Av. Cônego Domingos Matiez, Centro, doravante denominado CONVENIENTE, celebram entre si o presente CONVÊNIO de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25, § 1º, 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 12, § 4º e 116 e 119, inciso XXVIII da Constituição Estadual de 1991 e art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 8.883/97, e nas demais disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto apoio operacional para execução das atividades do Centro de Saúde da Unidade Mista de Saúde do Município de Amapá, no que diz respeito a aquisição de material de consumo, insumos e correlatos, contratação de recursos humanos, manutenção de equipamentos, e das instalações da Unidade de Saúde, a fim de realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, para melhoria da prestação de serviço à população.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência por um período de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente CONVÊNIO correspondem ao montante de R\$ 384.000,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Reais), sendo o valor mensal de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), sendo que para o exercício/2005 o valor de 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), conforme Cronograma de Desembolso, que correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.301.0077.2655, Fonte 007, Elemento de Despesa: 3340-41-Transferência à Municípios, devendo ser providenciado documento necessário para garantir dotação orçamentária para o exercício subsequente, conforme Nota de Empenho 2005NE02157.

Data da Assinatura: Macapá - AP, 02 de agosto de 2005.

MERYAN DOMES FLEXA
Secretaria de Estado da Saúde em exercício
CONCEDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio deste Pregoeiro, torna público aos interessados, que estará realizando licitação na Modalidade Pregão, no dia e horário a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2005-CPL/SESA

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição um aparelho de Tomografia computadorizada destinado ao Hospital de Especialidades Dr. Alberto Lima, através do Convênio n.º 461/04 - MS, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Critério de Julgamento: Global

Data e hora de abertura da Licitação: 13/09/2005, às 16:00 H.

Local: Prédio sede da Secretaria de Estado da Saúde, sito na Av. FAB, n.º 069, Centro - Macapá-AP (Sala de reunião da CPL/SESA - Térreo).

OBS: Edital completo e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente e poderão ser obtidos, na sala da CPL/SESA, no horário 08:00 às 12:00 e 15:00 às 18:00, em dias úteis, mediante entrega de 01 (um) disquete virgem para gravação do mesmo, RG d representante legal e carimbo padrão da empresa. Qualquer informação adicional poderá ser obtida na SESA/GEA, no endereço e horário supra citado, bem como por intermédio do fone/fax (096) 3212-6183.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2005.

MARCUS VINICIUS DE BARROS
Pregoeiro Oficial da SESA/AP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio deste Pregoeiro, torna público aos interessados, que estará realizando licitação na Modalidade Pregão, no dia e horário a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2005-CPL/SESA

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança em circuito fechado de Tv digital (CFTV) na SESA/GEA e demais Unidades Hospitalares, conforme especificações constantes do Anexo I e II, parte integrante do edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Critério de Julgamento: Global

Data e hora de abertura da Licitação: 09/09/2005, às 15:30 H.

Local: Prédio sede da Secretaria de Estado da Saúde, sito na Av. FAB, n.º 069, Centro - Macapá-AP (Sala de reunião da CPL/SESA - Térreo).

OBS: Edital completo e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente e poderão ser obtidos, na sala da CPL/SESA, no

horário 08:00 às 12:00 e 15:00 às 18:00, em dias úteis, mediante entrega de 01 (um) disquete virgem para gravação do mesmo, RG d representante legal e carimbo padrão da empresa. Qualquer informação adicional poderá ser obtida na SESA/GEA, no endereço e horário supra citado, bem como por intermédio do fone/fax (096) 3212-6183.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2005.

MARCUS VINICIUS DE BARROS
Pregoeiro Oficial da SESA/AP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio deste Pregoeiro, torna público aos interessados, que estará realizando licitação na Modalidade Pregão, no dia e horário a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2005-CPL/SESA

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de material permanente (equipamentos), destinados a implantação do Serviço de Videohistoscopia no Hospital de Clínicas Alberto Lima, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Critério de Julgamento: Global

Data e hora de abertura da Licitação: 08/09/2005, às 15:30 H.

Local: Prédio sede da Secretaria de Estado da Saúde, sito na Av. FAB, n.º 069, Centro - Macapá-AP (Sala de reunião da CPL/SESA - Térreo).

OBS: Edital completo e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente e poderão ser obtidos, na sala da CPL/SESA, no horário 08:00 às 12:00 e 15:00 às 18:00, em dias úteis, mediante entrega de 01 (um) disquete virgem para gravação do mesmo, RG d representante legal e carimbo padrão da empresa. Qualquer informação adicional poderá ser obtida na SESA/GEA, no endereço e horário supra citado, bem como por intermédio do fone/fax (096) 3212-6183.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2005.

MARCUS VINICIUS DE BARROS
Pregoeiro Oficial da SESA/AP.

Planejamento, Orçamento e Tesouro

Jurandil dos Santos Juarez

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 003/2005- SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: Convênio que celebram o Governo do Estado do Amapá, como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN e o Conselho Regional de Economia da 26ª Região - Amapá, como CONVENIENTE.

OBJETO: Concessão de auxílio financeiro para atender a 2ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO AMAPÁ, no sentido de promover a discussão multisetorial e multidisciplinar para a elaboração de uma diretriz com vistas à organização territorial urbana e rural num diálogo constante entre os aparelhos governamentais municipais e suas realidades, físicas e humanas, passando pela política de justiça social e, melhorando com tudo isso as relações com o meio ambiente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 36.811,00 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais), que ocorrerão à conta do Programa: Planejamento e Investimentos Estratégicos, Ação: Dinamização do Processo de Execução Descentralizada das Ações da SEPLAN, Código 04.121.0045.2639, Elemento de despesa 3350-41 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos/Contribuições, Fonte 001, conforme Nota de empenho nº 2005NE00512 emitida em 23/08/2005.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2005.

DATA DA VIGÊNCIA: O presente convênio celebrado terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: JURANDIL JUAREZ, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA, Presidente do CORECON/AP e CLAUDIO BAHIA DA SILVA, Vice-Presidente.

Macapá, 24 de agosto de 2005.

JURANDIL JUAREZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação

Convite: n.º 002/2005- CPL/SEPLAN
Processo: 28810.0000170/05 /SEPLAN
Objeto: Suprimento de Informática e Processamento para Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro.

Data da Realização: 11/08/2005

Adjudicadas

Ord.	Empresas Licitantes	Itens	Valor Total	Prazo dias
01	O.M Barros - ME	02,06,08,10,11,12,13,19,20 e 21	R\$ 9.750,00	10
02	J.M dos Anjos Moraes - ME	01,05 e 14	R\$ 5.437,00	10
03	Edson Guedes dos Santos ME	03,07,09,15,16,17 e 18	R\$ 5.091,00	10
04	E.S. Lacerda - ME	04	R\$ 1.900,00	10
Total			R\$ 22.178,00	10

Macapá - AP, 23 de agosto de 2005.

Cláudio Bahia da Silva
Presidente da CPL/SEPLAN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação

Convite: n.º 003/2005- CPL/SEPLAN
Processo: 28810.0000169/05 /SEPLAN
Objeto: Aquisição de Material de Expediente para Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro.

Data da Realização: 12/08/2005

Adjudicadas

Empresas Licitantes	Itens	Valor Total
AMAFILAM - Amapá Filâmulas	06,07,12,13,14,15,29,33,38,50,53,54,62 e 65	R\$ 18.715,90
E. V. Araújo - ME	08,09,16,18,20,23,24,26,27,28,30,31,32,37,40,41,42,43,44,49,57,58,60,61,67,68,69,70 e 74	R\$ 10.239,56
O.M Barros - ME	10,11,17,19,21,25,36,47,48,56,63,64,66,71,72,73 e 75	R\$ 3.761,00
J.M dos Anjos de Moraes - ME	01,02,03,04,05,22,35,39,46,51,52,55 e 59	R\$ 2.201,00
E.S. Lacerda - ME	34 e 45	R\$ 1.074,00
Total Geral		R\$ 35.991,46

Macapá - AP, 23 de agosto de 2005.

Cláudio Bahia da Silva
Presidente da CPL/SEPLAN

Segurança

Antônio José Silva Soares

PORTARIA Nº 062/2005-SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0704, de 25 de março de 2004, e tendo em vista o contido no Processo nº 28820.000.268/2005-SEJUSP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ROBERTO PARINTINS DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor Técnico Nível II/CIPP/SEJUSP, Código CDS-2, que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, a fim de participar da aclamação e posse da Diretoria

Provisória do Conselho de Segurança Comunitária do referido município, no período de 09 à 10/08/2005.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2005.

Antônio José Silva Soares
ANTÔNIO JOSÉ SILVA SOARES - Cel. EB
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 063/2005-SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123, I e II da Constituição Estadual; c/c o Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Estadual nº 0704 de 25 de março de 2004,

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO ROBERTO FERREIRA MARTINS, Delegado de Polícia Civil, a se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, com objetivo de participar do Módulo IV da Curso de "Experiências Exitosas de Gestão em Segurança Pública e também para tratar de assuntos relativos a esta Secretaria, no período de 28.08 à 09.09.2005, sem ônus para Administração.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2005.

Antônio José Silva Soares
ANTÔNIO JOSÉ SILVA SOARES - Cel. EB
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 064/05-SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0704, de 25 de março de 2004, e tendo em vista o contido no Processo nº 28820.0002750/05-SEJUSP/SISP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adiantamento em nome da Servidora Ana Lúcia Rabelo da Silveira, Secretário Administrativo/DAA, Código CDI-I, pertencente ao Quadro de Servidores da ex-Território, lotado na Divisão de Apoio Administrativo-SEJUSP/SISP, nos termos da Lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001, Decreto nº 3492 de 08 de novembro de 2001 e Decreto nº 3547 de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinado a custear despesas médias de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada no Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 06.122.0001.2001, Manutenção de Serviços Administrativos, no Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), e no Elemento de Despesa - 33.90.36, Serviço de Terceira Pessoa Física o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e no Elemento de Despesa - 33.90.39, Serviço de Terceira Pessoa Jurídica o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, na Unidade de Finanças da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2005

Antônio José Silva Soares
ANTÔNIO JOSÉ SILVA SOARES - Cel. EB
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2006 -
DGPC

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA CASA FRANCESA TURISMO.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato é firmado com fundamento legal no Art. 22, inciso III da Lei 8.666/93, assim como no Processo Licitatório nº 28820.001027/2005, Modalidade Pregão nº 003/2005 - CPL/DGPC, e o ouber da Lei 4.320, com julgamento regularmente homologado pela Exmª Sra. DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de passagens aéreas para atender as necessidades desta DELEGACIA GERAL.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001- Manutenção dos Serviços Administrativos da DGPC, Fonte de Recursos: 001 Elemento de Despesa: 33.90.33 - Despesas com passagens e locomoção, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo suporte para cobertura das despesas o Empenho Parcial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2005NE00375, emitida em 15/08/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme resultado da Licitação referente ao Pregão nº 003/2005 - CPL/DGPC, a CONTRATADA compromete-se a dar 22% (vinte e dois por cento) de desconto sobre o valor da comissão, na aquisição do objeto deste instrumento.

DA SOLICITAÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DAS PASSAGENS: Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados através de formulário de requisição, assinada pela Divisão de Apoio Administrativo/DGPC, numerado sequencialmente e encaminhado à contratada por intermédio de fax-símile ou pessoalmente, por preposto do Contratante devidamente identificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o contratado deverá emendar esforços para atender ao solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez solicitados, os bilhetes de passagens deverão ser entregues na Delegacia geral de polícia civil, até o dia útil imediatamente anterior à viagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder à entrega na sede da Secretaria, a empresa deverá diligenciar para efetuar a mais rápida possível na residência do servidor indicado para a viagem ou no balcão de atendimento do aeroporto, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.

SIGNATÁRIOS: Assinam pela CONTRATANTE, Belª SANDRA DE FÁTIMA DANTAS, Delegada Geral da Polícia Civil, e pela CONTRATADA, a Empresa CASA FRANCESA TURISMO, representada pela Sra. ROSANA CRISTINA DE MORAES LUIZ.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2005.

Marília de Paula Viana
MARÍLIA DE PAULA VIANA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP/DGPC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2006 -
DGPC

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato é firmado com fundamento legal no Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Justificativa nº 03/2005 - CPL/DGPC com julgamento regularmente homologado pela Exma. Sra. Delegada Geral de Polícia Civil.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da Empresa A.C.T. PEREIRA - ME para fornecer mão de obra especializada à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos pertencentes à Delegacia Geral de Polícia Civil, de acordo com o Anexo I deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO EMERGENCIAL é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

DO VALOR: Pela execução dos serviços ajustados, a CONTRATADA fará jus a perceber o valor estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago conforme Cronograma de Desembolso Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa estimada para o presente exercício tem suporte para a cobertura na Nota de Empenho n.º 2005NE00370, datada de 09/08/2005.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será processado mensalmente à CONTRATADA mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, no início do mês subsequente a execução dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da respectiva Nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor estimado para a execução deste contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), liberados na forma do Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação, integrantes deste contrato, e correrão à conta da Fonte 001, proveniente do Programa de Trabalho n.º 06.122.0001.2001, Manutenção dos serviços administrativos da DGPC, Elemento de Despesa 33.90.39 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Assinam pela CONTRATANTE, Belª SANDRA DE FÁTIMA DANTAS, Delegada Geral da Polícia Civil, e pela CONTRATADA, o Sr. ANTÔNIO CLÁUDIO

TRINDADE PEREIRA, proprietário da empresa A.C.T. PEREIRA - ME.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2005.

Marília de Paula Viana
MARÍLIA DE PAULA VIANA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP/DGPC

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA

No Extrato do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2004 - DGPC, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 3583 da data 16/08/2005.

Onde se lê no 2º parágrafo (4ª linha): Contrato nº 013/2004 - DGPC,

Leia-se: Contrato nº 014/2004 - DGPC.

Onde se lê na CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 06.122.0001.2001.

Leia-se: Programa de Trabalho nº 06.122.0001.2002.

UCC/NSP/DGPC: 23 de agosto de 2005.

Marília de Paula Viana
MARÍLIA DE PAULA VIANA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP

Órgãos Autônomos

Detran

Wagner Fraga Batista de Jesus

PORTARIA nº149/05 DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto pelo Decreto nº 2012 de 16/07/2004.

Resolve:

Designar o Servidor, DÁRIO JESUS NASCIMENTO DE SOUZA, Chefe da CIRETRAN do Município de Oiapoque-AP, Código Cds-02, para deslocar-se da sede de suas atribuições Oiapoque-AP, até a Cidade de Macapá -AP., a fim de receber treinamento no Novo Sistema GETRAN, no período de 22 à 24/08/2005.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2005.

Wagner Fraga Batista de Jesus
Wagner Fraga Batista de Jesus
Diretor Geral do Detran/AP

PORTARIA nº150/05 DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto pelo Decreto nº 2012 de 16/07/2004.

Resolve:

Designar o Servidor, CLEOMAR ALMEIDA DA SILVA, Responsável pelas Atividades de Estudos e Projetos, Código Cdi-03, para deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá-AP., até as localidades de São Joaquim do Pacuí, Itauba e Cutias do Araguaí-AP., a fim de participar da Rota da Pororoca, no período de 22 à 25/08/2005.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 19 de Agosto de 2005.

Wagner Fraga Batista de Jesus
Wagner Fraga Batista de Jesus
Diretor Geral do Detran/AP

DDL

Rui Sebastião Cruz Moraes

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA Nº 001/2005-UCC/DDL

HOMOLOGO

RUI SEBASTIÃO CRUZ MORAES
Diretor do Departamento do Desporto e Lazer

Processo nº 15.000120/05

ASSUNTO: Dispensa

UNIDADE: Departamento Estadual do Desporto e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICADO: José Geraldo Pantoja Creão

VALOR TOTAL: R\$ 5.625,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Senhor Diretor,

A presente JUSTIFICATIVA tem por objetivo esclarecer sobre a locação pelo prazo de 03 (três) meses o imóvel que tem como suporte a Escolinha de Dança do Centro Didático do Ginásio Avertina Ramos, devido a falta de conclusão das obras de 01 (uma) sala cedida na Escola Integrada de Macapá, houve a necessidade de manter os serviços de locação dessas salas, pelo prazo acima citado, com isso os alunos da referida escola de dança não sofrerão interrupção de suas atividades diárias.

Senhor Diretor, em decorrência das reformas e instalações de novos equipamentos de informática na sala da Unidade de Contratos e Convênios-UCC/DDL, impossibilitou a Publicação em tempo hábil do ADITAMENTO do CONTRATO Nº 002/04-DDL/AP, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) em favor de JOSÉ GERALDO PANTOJA CREÃO.

In caso, torna-se desnecessário abrir certame licitatório, haja vista que todas as providências de transferência da Escola de Dança para a sala cedida pela Escola Integrada de Macapá foram tomadas, em tempo hábil salvaguardando o prazo necessário para a conclusão das obras.

A presente justificativa ampara-se nos Incisos II e X da Lei nº 8.666/93 enquadrando-se em dispensa de licitação.

Para salvaguardar o interesse público e fiel cumprimento a legislação, submeto a presente JUSTIFICATIVA, como exigência do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2005.


Jorge Teixeira Fleixa
Chefe da U.C.C/DDL

Autarquias Estaduais

Rurap

José Florêncio Corrêa de Matos

PORTARIA

N.º 0653/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0355/2005 - SETRA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor PEDRO DA CRUZ MACIEL, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições, até a Localidade de Ambé,

com o objetivo conduzir veículo que irá deixar o Micro-Trator, naquela Localidade, no período de 10/08/2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de Agosto de 2005.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0654/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0355/2005 - SETRA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor ELIEL DE MELO PEREIRA, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições, até o Município de Mazagão Velho, com o objetivo conduzir veículo que irá transportar uma equipe técnica desta Instituição, no período de 12/08/2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de Agosto de 2005.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0655/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0043/2005 - UMPSP/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor JOSÉ DA COSTA MORAES, Agente de Atividades Agropecuárias, que viajou da sede de suas atribuições, até os Municípios Porto Grande, Itauba e São Joaquim do Pacuí, com o objetivo de realizar serviços de manutenção na parte elétrica das sedes locais, no período de 08 à 12/08/2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de Agosto de 2005.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0656/2005-UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 012/2005-GTC de Pedra Branca/RURAP.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ALACID SILVA DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei nº 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente à necessidade da administração, com aquisição de material de consumo e serviço de terceiros, para o GTC de Pedra Branca do Amapari.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - (030) INCRA -, repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.2001 20.122.0020.2001, elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) a importância de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), elemento de despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) a importância de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) e elemento de despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo Máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de Agosto de 2005.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0657/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 014/2005 - NSP/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO ALMEIDA, Engenheiro Agrônomo e RUTLENE BRITO DA CONCEIÇÃO, Chefe(a) da Unidade de Contabilidade/RURAP, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Tartarugalzinho e Localidade de Maruanum, com o objetivo de resgatar as devidas informações junto aos P.A's. Matão do Piaçacá e Cedro, no período de 16 à 20 de Agosto de 2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de Agosto de 2005.


JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0658/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 561/2005 - Cater/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **VANDERCI DE OLIVEIRA FIRMINO**, Secretário Administrativo, que viajou da sede de suas atribuições Macapá, até a Cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participar da reunião com o DATER, no período de 16 à 18 de Agosto de 2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

ERRATA

Portaria n.º 0616/2005
UP/DIREX/RURAP, que DESIGNOU o servidor **ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS**, Engenheiro Agrônomo, com destino a Cidade de Macapá, no período de 01 à 11/08/05, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 3578, de 09 de Agosto de 2005.

Onde se lê:
Técnico Agrícola.

Leia-se:
Engenheiro Agrônomo.

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 19 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo - RURAP

JUSTIFICATIVA Nº 36/2006 - CPL/RURAP

ASSUNTO: Prestação de Serviços
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETIVO: Prestação de Serviços de Alinhamento, balanceamento e Cambagem.
CONTRATADO: S. A. PNEUS GUANABARA
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 001, PROGRAMA DE TRABALHO: 2002, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.

HOMOLOGO

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

Senhor Diretor,

Submetemos a apreciação da presente justificativa, que tem por objeto o contrato nº 054/2005 - RURAP / S. A. PNEUS GUANABARA, cujo objetivo trata-se de contrato para prestação de serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem nos veículos pertencentes ao Instituto de Desenvolvimento do Amapá - RURAP.

O valor do contrato se enquadra nos casos de dispensa de licitação, previsto no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, A empresa a ser contratada ofereceu a melhor proposta.

Não obstante, sendo a contratação direta uma modalidade extremamente anômala de licitação, deve-se seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, observando, principalmente, os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do Interesse público.

Para a efetivação e cumprimento do contrato, deve-se observar o Artigo 29, Inciso IV, da Lei 8.666/93, atentando para a súmula 006 (Fonte: ILC nº 28, de julho de 1996), que determina: in verbis:

"A prova de regularidade perante o FGTS e a Previdência Social é exigível nas licitações bem como nos casos de dispensa e inexigência. A demonstração da referida regularidade, nos termos da lei, não se restringe e se exaure na simples exigência e demonstração por ocasião do procedimento pré-contratual ou mesmo quando da celebração do contrato, devendo tal condição ser mantida durante a vigência da relação contratual".

Esta preocupação se faz necessária, em virtude de evitar prejuízos para os funcionários da empresa contratada, em virtude do não recolhimento dos encargos trabalhistas, principalmente INSS e FGTS, bem como, preservar o RURAP das imposições previstas no Artigo 71, Parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se que este atende os requisitos especificados no Parágrafo 1º do Artigo 54 e Artigos 55 e 61, todos da Lei de Licitações. Ex positis e secundum legem, o contrato está apto a ser formalizado, necessitando para isso, a homologação do Diretor Executivo da Instituição e sua devida publicação, atendendo o disposto no artigo 26, "caput", da Lei 8.666/93.

Guilherme Cascaes Lima
Presidente CPL/RURAP
Dec. Nº 1200

Macapá-AP, 22 de agosto de 2005.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2005 - RURAP
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 16)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Contratante, e Firma S. A. PNEUS GUANABARA Ltda, como Contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art. 25 § 1º e Art. 37 "caput" da Constituição Federal de 1988; Artigos 12 § 4º, 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99 combinado com o Art. 3º, Inciso IV do Decreto 0499, de 03.03.98 e, Art. 24, Incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/99 e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizados neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo

Objetivo o presente Contrato a prestação de serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem de carros dos veículos pertencentes a frota do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá/RURAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

I - Do Contratante:

a) Pelos serviços prestados na Cláusula Segunda o Contratante pagará a Contratada, parceladamente, o valor global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), o pagamento mensal será conforme a demanda dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O vigência do presente Contrato será de 01 de Setembro à 31 de Dezembro de 2005, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação

As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta do Elemento da Despesa 3390.39, Programa de trabalho: 2001. Fonte 001.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Telma da Paixão Souza.

Data de Assinatura: 22/08/2005.

Macapá/AP, 22 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo do RURAP/AP

Escola de Administração Pública

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 044/05 - EAP

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1077, de 03 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Deborah Carla Pinheiro Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeira, Cód. FGS-3, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Assessor Jurídico, Cód. FGS-2, durante o afastamento da respectiva titular Jeane Marta Coelho da Silva, que entrará de Licença Médica, no período de 22 a 31.08.05.

Art.º 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2005.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Diretora-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2005

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre a **Escola de Administração Pública do Amapá - EAP**, como CONTRATANTE e a **Associação dos Professores de Francês do Amapá - APROFAP**, como CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato, tem respaldo legal na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no disposto nos artigos 25 e 37, da Constituição Federal c/c o art. 42 da Constituição Estadual, art. 25, Inciso II, § 1º c/c o art. 13, VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer nº 025/2005-ASSEJUR/EAP.

DO OBJETO: Prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando o ensino/aprendizagem da Língua Francesa para funcionários e técnicos do Governo do Estado do Amapá.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de março a julho de 2005, podendo ser prorrogado, lavrando-se nesse caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse público, conforme a legislação aplicável.

DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 0412800322090000, Fonte de Recursos: 001 Elemento de Despesa: 33.90.39, orçadas no valor total de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho 2004NE_____, emitida em ____/____/2005, que serão liberados na forma explicitada no Cronograma de Desemboço e Plano de Aplicação, integrantes deste instrumento.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2005.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Diretora-Presidente

IPEM

Alcir Mary Sampaio

PORTARIA Nº 12 DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe outorga o artigo 3º da Lei 0048/92 e tendo em vista as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4239/2003 - GEA e Portaria nº 080 /2003 - INMETRO;

RESOLVE:

Autorizar os Servidores Dorival Manoel da Fonseca, Ernestino Corviniano Costa Filho, Janderson Fernandes Pereira do Amaral e Antonio Arnaldo Costa dos Santos a se deslocarem de Macapá, sede de suas atribuições até os Municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque no período de 29/08 a 09/09/2005, para realizarem atividades de fiscalização de instrumentos de medir e medidas materializadas, em cumprimento ao Plano Anual de Trabalho deste IPEM - AP.

Informando, que as despesas serão custeadas com recursos do INMETRO.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 25 de agosto de 2005.

GILCILENE SANTOS DE OLIVEIRA BRITO
Diretora Geral do IPEM Substituta

Hemoap

Juvanete Amoras Távora Miranda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA n.º 24/2005
ADJUDICADA: UIRAPURU TURISMO LTDA
ASSUNTO: Dispensa
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)
PROCESSO: 18.000.200/2005

RATIFICADO:
De acordo com a Lei 8666/93
Em, 23/08/05

Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente

Senhora Diretora Presidente,

Tem por escopo a presente Justificativa esclarecer a aquisição direta de prestação de serviços de passagem aérea para atender a necessidade da Instituição, em virtude da rescisão do contrato nº 026/2005, firmado com a Empresa Marco Zero Turismo, conforme cópia da carta rescisória constante no processo.

A presente aquisição direta ampara-se no art. 24, Inc. IV, enquadrando-se em DISPENSA de licitação, vejamos:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

In caso, seria inviável abrir um certame licitatório, haja vista que a situação em tela não possibilita esta questão, pois acarretaria grandes prejuízos.

A Instituição ao longo desses (02) dois anos vem investindo em gestão de pessoas e gestão administrativa, com objetivo de alcançar uma gestão com qualidade a fim de prestar serviços satisfatórios à população do Estado, a qual como forma de implantar e implementar o

Programa da Qualidade, necessitou contratar serviços de consultoria prestados por consultores que residem fora do Estado, tornando-se necessário o fornecimento do objeto em tela, de forma a não comprometer um planejamento previamente estabelecido.

Bem como, fazendo parte de sua atividade finalística, a Instituição atende a pacientes hematológicos que necessitam se deslocar para outros Estados a fim de realizar tratamentos especializados, os quais não obedecem a um cronograma, visto que estão diretamente ligados à urgência e peculiaridades que o tratamento requer, pois caso algum paciente necessite hoje se deslocar para dar continuidade a tratamentos, não teríamos como conceder a passagem aérea o que poderia colocar em risco o maior bem jurídico da pessoa: a vida.

Diante do exposto, e caracterizando o estado de urgência concreta e efetiva, da impossibilidade da Instituição de permanecer sem cobertura contratual, faz-se necessário a contratação acima mencionada na forma legal de dispensa de licitação por caráter emergencial conforme art. 24, inc. IV, não restando a Administração a possibilidade de licitar em decorrência da exigência de tempo e urgência que a situação requer. A razão da escolha do fornecedor dar-se em função da prática de preços de mercado, garantido todas as vantagens oferecidas por outras concorrentes.

Para salvaguardar o interesse público e fiel cumprimento a legislação, submeto a presente justificativa, como exigência do Art. 26 Lei de Licitações Pública e suas alterações, para homologação e publicação do diário Oficial do Estado dentro dos prazos legais.

Macapá, 23 de agosto de 2005.


 Ivamilda Santana Amengós
 Membro


 Márcia do Socorro Campos Batista
 Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - HEMOAP

CONVITE Nº 020/05 - CPL/HEMOAP

PROCESSO Nº 18.000.176/2005

DESPACHO REVOGATÓRIO

A Diretora-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

Considerando, as razões pautadas na superveniência dos fatos que inviabilizam a homologação do CONVITE nº 20/2005-CPL/HEMOAP, referente a prestação de serviço de Hospedagem na categoria de hotel ou Pousada para o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, realizado em 19/07/05, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Raimundo Álvares da Costa s/nº Centro, de Macapá-AP.

RESOLVE REVOGAR o processo licitatório pelos motivos supervenientes constantes no Processo Licitatório 18.000.176/04 - CONVITE nº 20/2005 - CPL/HEMOAP, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2005.


 JUVANEIDE AMORIM TÁVORA
 Diretora-Presidente

IEPA

Antônio Carlos da Silva Farias

PORTARIANº 0208/2005-GAB/IEPA

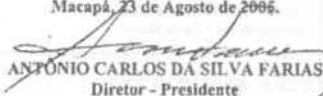
O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor do Memº nº 029/05-DZ/IEPA de 15 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, INÁCIA MARIA VIEIRA, Responsável pelas Atividades de Curadoria da Coleção Científica Fauna do Amapá, Código FGI-2, CECILE DE SOUZA GAMA, Pesquisadora II, JONAS DE OLIVEIRA CARDOSO, Auxiliar de Pesquisa, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o Município de Oiapoque, com objetivo de participarem da expedição referente ao projeto "Corredor da Biodiversidade do Amapá - inventários da fauna de mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes, crustáceos e plantas superiores do Estado do Amapá, no período de 29.08 a 17/09/2005.

Art.2 Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 23 de Agosto de 2005.


 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
 Diretor - Presidente

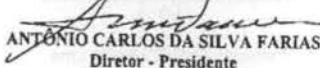
PORTARIANº 209/2005-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0783, de 06 de abril de 2004 e tendo em vista o teor da Solicitação de viagem 029/05-PCBIO/DZ, de 15 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos Bolsistas/Pesquisadores CLAUDIA FUNI, CLAUDIA SILVA, ANA CAROLINA MARTINS, LUIZ ANTÔNIO COLTRO Jr, JUCIVALDO DIAS LIMA, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Oiapoque, com objetivo de Inventariar Mamíferos, Aves, Répteis, Anfíbios, Peixes, Crustáceos e Plantas superiores do Estado do Amapá, no período de 29/08 a 17/10/2005, Sem ônus para o Instituto.

Art.2 Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 23 de agosto de 2005.


 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
 Diretor - Presidente

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA Nº 095/2005-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 0033, de 01.01.03, considerando o que consta do Memo. nº 023/2005/SCLRL/LACEN,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ELIANA MAURA TEIXEIRA CARDOSO, farmacêutica; GILBERTO CARLOS MADUREIRA DE BRITO, laboratorista e MARCIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA, biomédica, para, no período de 12 a 13 de setembro do ano em curso, se deslocarem da sede de suas atividades-Macapá, até o município de Mazagão, a fim de realizarem supervisão de laboratórios, correção de lâminas e ministrar treinamento em diagnóstico de malária.

Macapá, 22 de agosto de 2005.


 Dra. Elza Lopes da Silva
 Diretora Presidente

PORTARIA Nº 099/2005-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 0033, de 01.01.03,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras BENJAMINE ALMEIDA RODRIGUES, Chefe do Serviço de Pessoal; VERA LÚCIA BARBERY DE OLIVEIRA, Chefe do Serviço de Controle de Qualidade de Medicamentos e NILCEA PISCANO FURTADO, Chefe da Tesouraria, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Auditoria Interna deste Laboratório.

Macapá, 24 de agosto de 2005.


 Dra. Elza Lopes da Silva
 Diretora Presidente

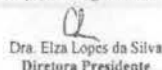
PORTARIA Nº 100/2005-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 0033, de 01.01.03, considerando o que consta do FAX CIRC. nº 53-CGLAB,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora MÁRCIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA, biomédica, para, no período de 08 a 10 de setembro do ano em curso, se deslocar da sede de suas atividades-Macapá, até a cidade de Manaus-AM, a fim de participar de reunião para discutir a Vigilância Integrada de Malária e Doença de Chagas, sem ônus para o LACEN-AP.

Macapá, 24 de agosto de 2005.


 Dra. Elza Lopes da Silva
 Diretora Presidente

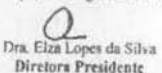
PORTARIA Nº 101/2005-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 0033, de 01.01.03, considerando o que consta do Memo. nº 16/2005/SGB/LACEN,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA CÁLIA CILENE DA COSTA GONÇALVES, farmacêutica bioquímica, para, no período de 12 a 13 de setembro do ano em curso, se deslocar da sede de suas atividades-Macapá, até o município de Mazagão, a fim de realizar supervisão no diagnóstico laboratorial da tuberculose, na Unidade de Saúde daquele local.

Macapá, 24 de agosto de 2005.


 Dra. Elza Lopes da Silva
 Diretora Presidente

PORTARIA Nº 102/2005-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 0033, de 01.01.03, considerando o que consta do Memo. nº 16/2005/SGB/LACEN,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA CÁLIA CILENE DA COSTA GONÇALVES, farmacêutica bioquímica, para, no período de 29 a 31 de agosto do ano em curso, se deslocar da sede de suas atividades-Macapá, até o município de Tartarugalzinho, a fim de realizar supervisão no diagnóstico laboratorial da tuberculose, na Unidade de Saúde daquele local.

Macapá, 24 de agosto de 2005.


 Dra. Elza Lopes da Silva
 Diretora Presidente

Diagro

Raimundo Magalhães dos Santos

PORTARIA
Nº 043/2005-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto nº 0032, de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista teor do Memo nº 150/2005-DAFV/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome do servidor: RAIMUNDO GOMES BAIA FILHO, ocupante do cargo de Agente de Atividade Agropecuária, RG. Nº 0210.569-SSP/AP e CIC Nº 144.374.062-49, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), destinados para custear despesas de pronto pagamento com Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica em caráter de urgência e impossível de serem determinadas previamente através desta DIAGRO.

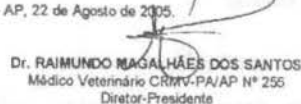
Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001) P.T. 402394, (ND. 3390.30)-Material de Consumo, R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), P.T. 40111(ND. 3390.36)-Serviços de Terceiro Pessoa Física, R\$ 1.000,00 (Um Mil Real) e P.T. 402001, (ND. 3390.30)-Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas ao Diretor de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da data de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 22 de Agosto de 2005.


 Dr. RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
 Médico Veterinário CRMV-PA/AP Nº 255
 Diretor-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Honildo Amaral de Mello Castro

RESOLUÇÃO Nº 255/2005

Autos de Processo Administrativo
Processo nº 39/2005 - Classe XVIII
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Relator: Juiz Mello Castro

EMENTA

ADMINISTRATIVO. JUIZ ELEITORAL. GRATIFICAÇÃO. DÉBITO COM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. FALECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DOS HERDEIROS. ANISTIA.

1. A gratificação pelo exercício da função eleitoral é de natureza *pro labore*, vindo a falecer o magistrado, seus herdeiros não fazem jus à percepção de pensão, razão por que não é plausível sejam destes cobradas as dívidas deixadas pelo de cujus, com a utilização de serviços médico-hospitalares mantidos pela Justiça Eleitoral.

2. Dívida anistida.

RESOLUÇÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, anistiar o débito referente às despesas médicas efetuadas pelo Juiz Luis Calandrin, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Mello Castro (Presidente e Relator), Carmo Antônio, Anselmo Gonçalves, Luciano Assis, César Scapin, Eloilson Távora e Adelmo Caxias. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Cardoso Lopes.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 09 de agosto de 2005.

Juíz MELLO CASTRO – Presidente/Relator; **Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES** – Procurador Regional Eleitoral

Ana Cláudia Ferreira da Paz
Analista Jud./Secretaria Judiciária,
em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃO Nº 1692/2005

Autos de Prestação de Contas Anual
Processo nº 520/2004 – Classe IX
Interessado: Partido Popular Socialista – PPS
Relator: Juiz César Scapin

EMENTA

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2003. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

Aprova-se a prestação de contas do partido que satisfaz os requisitos legais e contábeis.

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar a prestação de contas do Partido Popular Socialista – PPS, relativa ao exercício financeiro de 2003, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Mello Castro (Presidente), Carmo Antônio, Anselmo Gonçalves, Luciano Assis, César Scapin (Relator), Eloilson Távora e Adelmo Caxias. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Cardoso Lopes.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 09 de agosto de 2005.

Juíz MELLO CASTRO – Presidente; **Juíz CÉSAR SCAPIN**; **Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES** – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 1693/2005

Autos de Concessão de Horário Gratuito – Inserções
Processo nº 1405/2005 – Classe VII
Interessado: Partido Democrático Trabalhista – PDT
Relator: Juiz César Scapin

EMENTA

PARTIDO POLÍTICO. PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES ESTADUAIS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a veiculação de inserções estaduais de propaganda político-partidária, para o ano de 2006, ao Partido Democrático Trabalhista – PDT, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Mello Castro (Presidente), Carmo Antônio, Anselmo Gonçalves, Luciano Assis, César Scapin (Relator), Eloilson Távora e Adelmo Caxias. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Cardoso Lopes.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 09 de agosto de 2005.

Juíz MELLO CASTRO – Presidente; **Juíz CÉSAR SCAPIN** – Relator; **Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES** – Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 143/2005 - Classe X
Objeto: Realização de Concurso Público, para provimento dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, destinados às Zonas Eleitorais, criados pela Lei nº 10.842/2004, e dos cargos de Analista Judiciária

e Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal, relativos ao Concurso Público aberto em janeiro de 2004. Favorecida: Fundação Carlos Chagas.

Valor: As despesas do presente contrato serão cobertas pelas taxas de inscrição, do tipo de contrato de risco, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Ratificado: em 23.08.2005, pelo Des. Honildo Amaral de Mello Castro, Presidente do TRE/AP.

Macapá-AP 24 de Agosto de 2005

Fernando Antônio Ferreira Lima
Membro da Comissão de Concurso

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

EDITAL N.º 020/2005

O Juiz Eleitoral da 10ª Zona, Antonio Ernesto A. Collares, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ PUBLICAR o presente edital em cumprimento ao artigo 135 do Código Eleitoral, designando os **LOCAIS DE VOTAÇÃO** onde irão funcionar as **SEÇÕES ELEITORAIS** nos Municípios de Macapá, Itaúbal e Cutias, pertencentes a esta Zona, no Referendo de 23 de outubro de dois mil e cinco, dando ciência aos eleitores e aos partidos políticos, para quem, estes, querendo, apresente reclamação dentro de três dias, a contar desta publicação.

LOCAIS DE VOTAÇÃO / SEÇÕES

MUNI CÍPIO	06041	ITAUBAL	Seção
LOCAL – NOME DO LOCAL/ESCOLA			SEÇÕES
1015	E.E.E.F. ANA CLAUDINA PICAÇO	Vila Carmo do Macacoari- Itaúbal	001
			002
1023	E.E.E.F. WILSON HILL DE ARAÚJO	Vila do Itaúbal – Centro	003
			004
			005
1031	E.E.E.F. IGARAPÉ NOVO	Igarapé Novo – Centro	147
			006
1040	E.E.E.F. EUGÊNIO MACHADO	Foz do Rio Macacoari	007
1058	E.E.E.F. ESTEVAM DE CARVALHO	Santa Maria do Macacoari- Curicaca	008
1074	E.E.E.F. URUÁ	Comunidade Uruá	190
1066	E.E.E.F. JERUSALEM DO PAU MULATO	Vila Jerusalém do Pau Mulato – Carapanatuba	009
Total de Seções			011

MUNI CÍPIO	06068	CUTIAS	Seção
LOCAL – NOME DO LOCAL/ESCOLA			SEÇÕES
1015	E.E.E.F. LOURIMAR SIMÕES Cutias do Araguari – Povoado do Araguari		109
			110
			111
			112
			149
1023	E.E.E.F. JOSÉ RIBEIRO PONTES Av. Rio Gurupora – Localidade de Gurupora		114
1031	E.E.E.F. ALICE NASCIMENTO PIMENTEL Av. Monteiro Lobato, s/n.		113
			172
			187
Total de Seções			09

MUNI CÍPIO	06050	MACAPÁ	Seção
LOCAL – NOME DO LOCAL/ESCOLA			SEÇÕES
1015	E.E.E.F. JOSÉ DE ALENCAR	Rua Cândido Mendes, 269 – Centro	10
			11
			12
			13
			14
			15
			16
			17
			18
			19
1341	E.E.E.F. ARAÇARY CORRÊA ALVES	Rua Rio Javari, 23 – P. Socorro	20
			21
			22
			159
			23
			24
			25
			26
			27
			28
1023	E.E.E.F.M. GAL. AZEVEDO COSTA	Rua José Antônio Siqueira, 111 – Lagunho	29
			30
			31
			32
			33
			34
			35

1031	E.E.E.F. RONDÔNIA	Rua Jovino Dinoá, 741 – Jesus de Nazaré	36
			37
			38
			39
			40
			41
			42
1040	E.E.E.F. PARÁ	Rua Guanabara – Pacoval	43
			44
			45
			46
			47
			48
			49
1058	E.E.E.F. PROFª DEUSOLINA SALES FARIAS	Rua Goiás, 107 – Pacoval	50
			51
			52
			53
			54
			55
			56
1066	E.E.E.F. JOSÉ DUARTE DE AZEVEDO	Rua São Paulo, 113 – Pacoval	57
			58
			59
			129
			141
			155
			166
1074	E.E.E.F.M. PROFª RUTH DE ALMEIDA BEZERRA	José Adilson Bento Pereira, 109 – São Lázaro	60
			61
			62
			63
			64
			65
			66
1082	E.E.E.F. PEDRO ALCÂNTARA C. LOPES	Vila Abacate da Pedreira s/n.º	123
			67
1090	E.E.E.F. SANTA LUZIA DO PACUI	Vila Santa Luzia do Pacuí s/n.º	68
1104	E.E.E.F. SÃO JOAQUIM DO PACUI	Vila de São Joaquim do Pacuí – Vila de S. Joaquim	69
			70
1112	E.E.E.F. MARUANUM	Vila do Maruanum I – Vila do Maruanum	71
1120	E.E.E.F. IPIXUNA MIRANDA	Rio Ipixuna – Povoado de Ipixuna	72
1139	E.E.E.F. TEIXEIRA DE FREITAS	Vila de São Pedro dos Bois	73
1147	E.E.E.F. SEBASTIÃO CORDEIRO DE SENA	Vila do Corre Água	74
1155	E.E.E.F. SÃO TOMÉ DO PACUI	Vila de São Tomé do Pacuí	75
1163	E.E.E.F. JOSÉ BONIFÁCIO	Vila do Curiaú, 129 – Vila do Curiaú	76
1171	E.E.E.F. TESSALÔNICA	Vila Tesselônica	77
1180	E.E.E.F. CASTRO ALVES	Av. Pedro Américo, s/n.º, Jesus de Nazaré	78
			79
			131
			203
1198	E.E.E.F. JARDIM DA FELICIDADE	Av. Severino Gomes de Almeida, 119 – Jardim Felicidade	80
			81
			82
			83
			84
			85
			115
1201	E.E.E.F. TORRÃO DO MATAPI	BR- 156 – Trecho Macapá-Jari, KM 21	130
			86
1210	E.E.E.F. DANIEL DE CARVALHO	Povoado do Santo Antônio da Pedreira	87
1228	E.E.E.F. EDGAR LINO DA SILVA	Av. Ana Nery – Julião Ramos	88
			89
			90
			116
			148
			181
			91
1236	E.E.E.F. CARAPANATUBA	Carapanatuba – Zona Rural	92
1244	E.E.E.F. JESUS DE NAZARÉ	Av. Princesa Isabel, s/n.º – Jesus de Nazaré	93
			121
			150
			195
1252	E.E.E.F. ERÍDIO ROCHA DA CONCEIÇÃO	Comum. Santa Cruz do Tracajutuba I	94
1260	E.E.E.F. TRACAJATUBA DO PIRIRIM II	Comunidade de Tracajutuba II	95
			96
			97
			98
			99
			99

1279	E.E.E.F. MARIA DO CARMO VIANA DOS ANJOS RUA FRANCISCO ALVES S/N JARDIM FELICIDADE II	100 101 102 103 122
1287	E.E.E.F. MARIA IVONE DE MENEZES Rua Antônio Trajano, 1332 - Perpétuo Socorro	104 128 146 165 175 183 197
1287	E.E.E.F. BRASIL NOVO RUA FLORESTA S/N - BRASIL NOVO	106 125 138 158 179 191
1457	E.E.E.F. JOAQUIM MANOEL DE J. PISCANÇO Comunidade do AMBE	189

1350	E.E.E.F. AUGUSTO DOS ANJOS Rua Eliezer Levy, 113 - Laginho	137 169
1430	E.E.E.F. CANTANZAL Cm. do CANTANZAL-S. Joaquim do Pau	160
1443	E.E.E.F. ARIRI Vila do ARIRI	161
1317	E.E.E.F. PROFª ESTHER DA S. VIRGOLINO Rua José Aurino Borges S/Nº. São Lázaro	107 127 134 140 144 163 174
1333	E.E.E.F. PROFª HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS Linha B do KM-9	120
1376	E.E.E.F. MARIA NEUZA DO CARMO Rua Milton de Souza Corrêa, s/n Jardim Felicidade I	135 156 171 186
1295	E.E.E.F. MARIO DAVID ANDREAZZA RUA RAIMUNDO RAMOS DOS PASSOS, 495 PERPÉTUO SOCORRO	105 117 124 133 145 157 168 180 204
1392	E.E.E.F. RAIMUNDA DOS SANTOS PASSOS AV. LOURENÇO ARAUJO DE SA, 2192 NOVO HORIZONTE	154 167 177 178 185 192 199
1325	E.E.E.F. RIVANDA NAZARÉ DA S. GUIMARÃES AV. CICERO MARQUES DE SOUZA, 2874 NOVO HORIZONTE	108 118 119 126 132 139 143 162
1363	E.E.E.F. SERAFINI COSTAPERÁRIA Rua João M. Pinto Pereira, 2496 Jardim Felicidade II	136 164 182
1384	E.E.E.F. CURRALINHO Vila do Curralinho	142
1422	E.E.E.F. PROFª JOSAFÁ AIRES DA COSTA Av. 1ª de Janeiro, 156 Infratero I	151 176 196
1406	E.E.E.F. PROFª ODETE ALMEIDA LOPES Av. Raimundo Reinaldo G. Figueira, s/n São Lázaro	153 170 184 200
1414	E.E.E.F. PROFª VERA LÚCIA PINON NERY Av. Carlos Lins Côrtes, 1405 Infratero I	152 173 188 201
1473	E.E.E.F. PROFª ONEIDE LIMA Rua das Flores, 254 Boné Azul	194 198
1465	JARDIM DA INFÂNCIA MUNDO DA CRIANÇA AV. Paraíba, 224 Pacoval	192 202

TOTALIZAÇÃO DA 10ª ZONA		
Seções		204
Locais de Votação		57

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Fabiano Dayan Araújo Batista - Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevi.

Antonio Ernesto A. Collares
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara FederalJuiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: Gil Lima Sousa
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DESPACHOS

95.00.00231-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA E
OUTROSADVOGADO: AP016A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO: AP000183 - JOSE CAXIAS LOBATO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERALADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória do termo de adesão da autora Anézia Cardoso Nascimento de Jesus. 2 - Indefero o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono da autora seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, tendo em vista que: a) o Termo de Transação e Adesão do Trabalhador firmado pela autora Anézia Cardoso Nascimento de Jesus não contém nenhuma estipulação quanto aos honorários advocatícios, sendo certo que, se do instrumento não constou cláusula nesse sentido, não se pode tomar as "informações" e "explicações" inseridas no verso como parte do objeto avençado; b) ainda que não houvesse o óbice referido no item anterior, qualquer estipulação sobre o pagamento da verba honorária feita entre a CEF e a referida autora não produziria efeito contra seu advogado, que tem direito autônomo à execução dos honorários advocatícios, conforme disposto no título executivo judicial (fls. 226 e 282). 3 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 399. 4 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o pedido de cumprimento do julgado. 5 - Sem manifestação, retomem os autos ao arquivo. 6 - Intimem-se.1997.31.00.001775-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARA E AMAPÁ
ADVOGADO: AP000421A - RICARDO SANTOS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Edberto Prado Leite, Edemir Mougo Von Paumgarten, Edison Correia da Silva, Elias Fernando da Costa, Erenilda de Sousa Santana, Esmaelino Rocha da Costa, Evaldo Freitas Mareco, Evangelista Matias de Sousa e Elino de Azevedo e Silva. 2 - Indefero o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, tendo em vista que: a) o Termo de Transação e Adesão do Trabalhador não contém nenhuma estipulação quanto aos honorários advocatícios, sendo certo que, se dos instrumentos não constou cláusula nesse sentido, não se pode tomar as "informações" e "explicações" inseridas no verso como parte do objeto avençado; b) ainda que não houvesse o óbice referido no item anterior, qualquer estipulação sobre o pagamento da verba honorária feita entre a CEF e os referidos autores não produziria efeito contra seu advogado, que tem direito autônomo à execução dos honorários advocatícios, conforme disposto no título executivo judicial (fl. 172-173). 3 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 268). 4 - Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 281-289. 5 - Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios depositados pela Caixa Econômica Federal, conforme o comprovante de depósito juntado aos autos (fl. 308). 6 - Intimem-se.

1997.31.00.001780-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : FRANCISCO DARAO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : AP0421A - RICARDO SANTOS
ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERALADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Francisco Darão Coelho, Fausto Moura de Queiroz, Gilvan Costa do Nascimento, Gessy Ferreira da Silva e Hilton Borges da Silva. 2 - Indefero o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, tendo em vista que: a) o Termo de Transação e Adesão do Trabalhador não contém nenhuma estipulação quanto aos honorários advocatícios, sendo certo que, se dos instrumentos não constou cláusula nesse sentido, não se pode tomar as "informações" e "explicações" inseridas no verso como parte do objeto avençado; b) ainda que não houvesse o óbice referido no item anterior, qualquer estipulação sobre o pagamento da verba honorária feita entre a CEF e os referidos autores não produziria efeito contra seu advogado, que tem direito autônomo à execução dos honorários advocatícios, conforme disposto no título executivo judicial (fl. 292). 3 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 297). 4 - Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 302-349 e 353-368. 5 - Intimem-se.1998.31.00.000569-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE CECILIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : AP0000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Genésio Cardoso Duarte, Francisco Hermes Colares, Raimundo Guedes da Silva e Francisco Pantoja da Silva. 2 - Indefero o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para

manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 287). 3 - A Caixa Econômica Federal informa que não possui em seus sistemas os extratos relativos aos períodos vindicados em relação aos autores José Cecílio Rodrigues e Manoel Raimundo Bruno Cruz, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 4 - Intimem-se os autores indicados no item anterior para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos períodos informados pela CEF à fl. 324 ou fornecerem as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusarem a fornecê-los. 5 - Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 305-309 e 316-358. 6 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 310). 7 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 8 - Intimem-se.

1998.31.00.000928-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CARLOS ADALTO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : AP0030 - OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AP0421 - RICARDO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO : AP000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Francisco Santana de Souza e Raimundo Faustino Pereira. 2 - Indefero o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 234). 3 - Indefero o pedido de homologação do termo de acordo teleprocessado via internet, apresentado pela Caixa Econômica Federal em nome de Lindelberg de Almeida Prado, uma vez que não consta sua expressa manifestação de vontade de por fim a este processo (não há como aferir a vontade do autor, já que não constam os termos do acordo). 4 - Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 254-258 e 260-309. 5 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 259). 6 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 7 - Intimem-se.1999.31.00.001090-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CORREA GARCIA E OUTROS
ADVOGADO: AP00585 - ALEXANDRE MESSIAS FEITOSA
ADVOGADO: AP0000586 - ELCIMARA FERREIRA
ALBUQUERQUE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERALADVOGADO: PA0010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória do termo de adesão do autor Raimundo Barbosa dos Santos. 2 - Indefero o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono do autor seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 164). 3 - Nada a prover quanto ao pedido de execução formulado fl. 258, uma vez que não veio acompanhado da respectiva planilha de cálculos. 4 - Saliente-se que a elaboração da planilha de cálculos deverão ser excluídos os valores relativos aos créditos já efetuados espontaneamente (fl. 188 e 190) e em decorrência dos acordos extrajudiciais firmados entre os autores e a CEF (fls. 189, 209-215). 5 - Intimem-se, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.1999.31.00.001265-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DULCIRENE PIRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA10319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
ASSIST. : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão firmados pelas autoras Elcylla Moutinho Torrinha e Helena do Socorro Silva de Sousa. 2 - Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 240-242 e 244-310. 3 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 243). 4 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 5 - Intimem-se.1999.31.00.001267-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: ADAMOR LEONIDAS DE SOUZA PAULA E OUTROS
ADVOGADO: AP0282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
ASSIST. : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores Ailton Silva Barros, Ana de Oliveira Cardoso e Ana Alice Matos da Trindade. 2 - Indefero o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 282). 3 - Indefero o pedido de homologação do termo de acordo teleprocessado via internet, apresentado pela Caixa Econômica Federal em nome de Adamor Leonidas de Souza Paula, uma vez que não consta sua expressa manifestação de vontade de por fim a este processo (não há como aferir a vontade do autor, já que não constam os termos do acordo). 4 - Defero o pedido de prazo para apresentação de termos de adesão formulado à fl. 300, por 30 (trinta) dias. 5 - Nada a prover em relação ao pedido de extinção feito em relação aos autores que assinaram termos brancos - elou tiveram o crédito determinado pela Lei nº 10.555/2002, uma vez que não se instaurou o processo de execução. 6 - A Caixa Econômica Federal informa que não possui em seus sistemas os extratos relativos aos períodos vindicados em relação aos autores Amanda Ferreira de Freitas e Ângela Maria de Amorim Arruda, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 7 - Intimem-se os autores indicados no item anterior para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos períodos informados pela CEF à fl. 318 ou fornecerem as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusarem a fornecê-los. 8 - Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal às fls. 297-302 e 304-332. 9 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 303). 10 - Intimem-se.

1999.31.00.001271-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOAO BATISTA RODRIGUES FORTUNATO E OUTROS
ADVOGADO : AP000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença homologatória dos termos de adesão dos autores João Batista Rodrigues Fortunato, João Raimundo de Oliveira, Jonas Mala Ferreira, José Ribamar Borges da Costa, José das Graças Giusti da Almeida e José Maria Ribeiro Rodrigues. 2 - Indefero o pedido formulado pela CEF no sentido de que o patrono dos autores seja intimado

para manifestar-se sobre o acordo, uma vez que não há honorários a executar (fl. 258). 3 - Defiro o pedido de prazo para apresentação dos termos de adesão formulado à fl. 272, por 30 (trinta) dias. 4 - A Caixa Econômica Federal informa que não possui em seus sistemas os extratos relativos aos períodos vindicados em relação aos autores João Miranda do Carmo e José Arques Mendes de Leão, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 5 - Intimem-se os autores indicados no item anterior para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos períodos informados pela CEF à fl. 298 ou fornecerem as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los. 6 - Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal às fls. 276-280 e 282-339. 7 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 281). 8 - Intimem-se.

2000.31.00.000422-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : EULALIO DOS SANTOS MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO: AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença de homologação do termo de adesão firmado pelo autor Eulálio dos Santos Moreira. 2 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 138. 3 - Aguarde-se o pedido de execução do julgado por 30 (trinta) dias. 4 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 5 - Intimem-se.

2000.31.00.000486-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARLENE DE SOUZA ALVES E OUTROS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença de homologação dos termos de adesão firmados pelas autoras Margarette Azevedo Marques, Marlene de Souza Alves, Maria Raimunda Tomaz de Brito, Maria de Nazaré Saraiva Nobre e Maria Amílta da Silva. 2 - Nada a prover quanto ao pedido de homologação do termo de adesão em nome da autora Maria Durvandina Saraiva de Souza, uma vez que já houve homologação (fl. 179). 3 - A Caixa Econômica Federal informa que não possui em seus sistemas os extratos relativos aos períodos vindicados em relação às autoras Maria de Nazaré dos Santos Tavares, Maria Helena de Araújo e Maria José da Costa Machado, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 4 - Intimem-se as autoras indicadas no item anterior para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos períodos informados pela CEF à fl. 201 ou fornecerem as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los. 5 - Manifestem-se as autoras, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 185-189 e 191-205. 6 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 190). 7 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 8 - Intimem-se.

2000.31.00.000768-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALDENIRA SOBRINHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: AP0282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO
DESPACHO: 1 - Segue sentença de homologação do termo de adesão firmado pelo autor Carlos Sérgio Sousa Ferreira. 2 - Indefero o pedido formulado pelos autores no sentido de que seja determinado à CEF que apresente os extratos dos valores devidos, uma vez que incumbe a estes a elaboração de cálculos para execução do julgado (art. 604 do CPC). 3 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 4 - Intimem-se.

AUTOS COM SENTENCAS

95.00.00231-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA E OUTROS
ADVOGADO: AP016A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO: AP000183 - JOSE CAXIAS LOBATO

REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a autora ANÉZIA CARDOSO NASCIMENTO DE JESUS para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1997.31.00.001780-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : FRANCISCO DARAO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : AP421A - RICARDO SANTOS
ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores FRANCISCO DARAO COELHO, FAUSTO MOURA DE QUEIROZ, GILVAN COSTA DO NASCIMENTO, GESSY FERREIRA DA SILVA e HILTON BORGES DA SILVA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1999.31.00.001265-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DULCIRENE PIRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA10319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
ASSIST. : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as autoras ELCYLLA MOUTINHO TORRINHA e HELENA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1999.31.00.001271-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOAO BATISTA RODRIGUES FORTUNATO E OUTROS
ADVOGADO : AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores JOÃO BATISTA RODRIGUES FORTUNATO, JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, JONAS MAIA FERREIRA, JOSÉ RIBAMAR BORGES DA COSTA, JOSÉ DAS GRAÇAS GIUSTI DE ALMEIDA e JOSÉ MARIA RIBEIRO RODRIGUES DE SOUZA RAMOS para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1998.31.00.000569-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE CECILIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores GENÉSIO CARDOSO DUARTE, FRANCISCO HERMES COLARES, RAIMUNDO GUEDES DA SILVA e FRANCISCO PANTOJA DA SILVA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1998.31.00.000926-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CARLOS ADALTO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: AP0030 - OMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AP0421 - RICARDO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO: AP000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores FRANCISCO SANTANA DE SOUZA e RAIMUNDO FAUSTINO PEREIRA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1997.31.00.001775-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARA E AMAPA
ADVOGADO: AP0000421A - RICARDO SANTOS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores EDBERTO PRADO LEITE, EDEMIR MOUGO VON PAUMGARTTEN, EDILSON CORREIA DA SILVA, ELIAS FERNANDO DA COSTA, ERENILDA DE SOUSA SANTANA, ESMELINO ROCHA DA COSTA, EVALDO FREITAS MARECO, EVANGELISTA MATIAS DE SOUSA E ELINO DE AZEVEDO E SILVA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1999.31.00.001267-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: ADAMOR LEONIDAS DE SOUZA PAULA E OUTROS
ADVOGADO: AP0282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
ASSIST. : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores AILTON SILVA BARROS, ANA DE OLIVEIRA CARDOSO e ANA ALICE MATOS DA TRINDADE para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

1999.31.00.001090-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CORREA GARCIA E OUTROS
ADVOGADO: AP00585 - ALEXANDRE MESSIAS FEITOSA
ADVOGADO: AP0000586 - ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o autor RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

2000.31.00.000422-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : EULALIO DOS SANTOS MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO: AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o autor EULALIO DOS SANTOS MOREIRA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

2000.31.00.000486-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARLENE DE SOUZA ALVES E OUTROS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as autoras

MARGARETE AZEVEDO MARQUES, MARLENE DE SOUZA ALVES, MARIA RAIMUNDA TOMAZ DE BRITO, MARIA DE NAZARÉ SARAIVA NOBRE e MARIA AMÍLTA DA SILVA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

2000.31.00.000768-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALDENIRA SOBRINHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: AP0282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010013 - CLAUDIANE REBONATTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o autor CARLOS SÉRGIO SOUSA FERREIRA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

AUTOS COM DECISÕES

2005.31.00.000065-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO: AP00475 - VICENTE CRUZ
REU : UNIAO FEDERAL

DECISÃO: (...) 2 - Tais as circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 3 - Há declaração expressa do autor de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo o autor todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso de falsidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83). 4 - Cite-se a União para contestar no prazo de 60 (sessenta) dias. 5 - Intime-se o autor.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias
(Art. 361 do Código de Processo Penal)

CITAÇÃO DE: Nilton Neles Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, natural de Brejo de Anapurus/MA, nascido em 2/9/1975, filho de Lauro Cardoso da Silva e Maria de Fátima Nascimento, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado acima qualificado para, no dia 8/11/2005, às 10h, comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, na Sala de Audiências da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, a fim de ser interrogado e se ver processar pelo crime previsto no art. 289, parágrafo 1º do Código Penal Brasileiro, em virtude da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (Ação Penal nº 2005.31.00.000216-8). Caso não tenha condições de contratar um advogado, o denunciado deverá comparecer à Defensoria Pública do Estado do Amapá para solicitar que sua defesa seja patrocinada por Defensor Público, de modo a viabilizar assistência técnica no seu interrogatório (art. 185 do CPP).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizada na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP, telefones: 214-1504/214.1505, Telefax: 214-1502, e-mail: 01vara@sp.trf1gov.br

Macapá-AP, 22 / 8 / 2005.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias
(Art. 361 do Código de Processo Penal)

CITAÇÃO DE: Silvan Claiton Melo da Silva, brasileiro, filho de Isaias Silva Neto e Maria de Lourdes Melo da Silva, natural de Acará/PA ou Belém/PA, nascido em 4/7/1974, exercendo a profissão de ambulante, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado acima qualificado para, no dia 8/11/2005, às 10h, comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, na Sala de Audiências da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, a fim de ser interrogado e se ver processar pelo crime previsto no art. 289, parágrafo 1º do Código Penal Brasileiro, em virtude da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (Ação Penal nº 2005.31.00.000216-8). Caso não tenha condições de contratar um advogado, o denunciado deverá comparecer à Defensoria Pública do Estado do Amapá para solicitar que sua defesa seja patrocinada por Defensor Público, de modo a viabilizar assistência técnica no seu interrogatório (art. 185 do CPP).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizada na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP, telefones: 214-1504/214.1505, Telefax: 214-1502, e-mail: 01vara@sp.trf1gov.br

Macapá-AP, 22 / 8 / 2005.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal


Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

Seção de Controle Geral de Custas Judiciais

Período: 01/07/2005 a 31/07/2005

Comarcas	Custas	Mandados	Distribuidor	Contador	Oficial de Justiça		Taxa Judiciária	Outras	Total
					Condução	Diligência			
Amapá	6,50	0,76	0,00	13,10	2,55	1,15	100,00	8,93	132,99
Calçoene	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ferreira Gomes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Laranjal do Jari	22,03	2,28	24,48	19,28	20,91	36,00	21,28	198,00	344,26
Macapá	5.280,27	1.994,10	5.344,10	4.423,79	5.046,67	4.345,53	45.575,56	4.344,19	76.354,21
Mazagão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,85	26,85
Oiapoque	26,62	3,04	24,48	19,28	0,00	1,15	700,00	35,72	810,29
Porto Grande	6,50	13,68	12,24	9,64	10,10	12,00	833,84	0,00	898,00
Santana	317,03	45,82	262,76	211,68	467,23	306,23	2.131,63	744,88	4.487,46
Serra do Navio	58,06	17,48	36,72	32,40	0,00	6,12	165,64	0,00	316,42
Tartarugalzinho	6,50	17,88	21,42	9,64	0,00	2,75	0,00	17,28	105,47
Vitória do Jari	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	5.723,51	2.125,04	5.726,20	4.739,01	5.577,40	4.710,93	49.527,95	5.375,85	83.475,95

Elaborado por: *[assinatura]*
Chefe do Setor de Custas Judiciais

Controlado por: *[assinatura]*
Diretor Substituto da Secc - TJAP

Visto por: Des. Agostino Silvério Júnior
Corregedor-Geral TJAP

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 721/2003

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: RAYMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELOS SOUZA FILHO

Recorrido: JOSÉ MARIA TEIXEIRA LEITE

Advogado: OSVALDO SOUZA CAMPOS

"VISTOS ETC.

Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ contra o acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 721/03, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTO PERTENCENTE AO ESTADO FEDERADO - INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO POR ATO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SE ESTABELECE EM FUNÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - LIMINAR - PRESSUPOSTOS PRESENTES - ATO PRIVATIVO DO RELATOR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - QUESTÃO DE MÉRITO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DESCABIMENTO DA LIMINAR E DESCABIMENTO DO MANDAMUS REJEITADAS - IMPETRANTE PORTADOR DE HEPATITE C CRÔNICA + CIRROSE HEPÁTICA, COM EVOLUÇÃO PARA NEOPLASIA MALIGNA DO FÍGADO - MOLÉSTIAS GRAVES - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - ART. 111 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA - SEGURANÇA CONHECIDA E CONCEDIDA. 1) A competência em sede de mandado de segurança não se estabelece em razão da matéria, senão tendo em conta a pessoa contra a qual é dirigida a impetração. Ao Tribunal de Justiça compete processar e julgar mandado de segurança contra ato do Procurador-Geral do Estado concernente ao indeferimento de pedido de isenção tributária do recolhimento na fonte do imposto de renda, ante ser portador o impetrante, sub-tenente da Polícia Militar do Estado, de doença crônica incurável, conforme reconhecido e declarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 32.580/AP - Rel. Min. Paulo Medina, transitado em julgado; 2) A concessão de liminar em mandado de segurança é ato privativo do relator, devendo ser concedida quando presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora; 3) A comprovação da liquidez e certeza do direito a amparar o mandado de segurança é matéria afeta ao mérito, descabendo sua aferição em sede de preliminar; 4) Preliminares de ilegitimidade ad causam do Procurador Geral do Estado, descabimento da liminar e descabimento do mandamus rejeitadas; 5) O objetivo das normas que tratam da isenção do imposto de renda é não permitir o sacrifício desnecessário dos proventos com os dispendiosos e necessários gastos com o tratamento da moléstia grave incurável; 6) A hepatite "C" + cirrose hepática, com evolução para neoplasia maligna do

fígado, diagnosticadas pela Junta Médica da Polícia Militar, constituem moléstias graves que importa na exclusão dos proventos de aposentadoria da tributação pelo Imposto de Renda; 7) A regra do art. 111 do Código Tributário Nacional, na medida em que a interpretação literal se mostra insuficiente para revelar o verdadeiro significado das normas tributárias, não impede o aplicador do direito, no seu mister de interpretar e aplicar as normas de direito, de se valer de uma equilibrada ponderação dos elementos lógico-sistemático, histórico e finalístico ou teleológico que integram a moderna metodologia de interpretação das normas jurídicas; 8) Segurança conhecida e concedida. (TJAP - MS nº 721/03 - Acórdão nº 7725 - Rel. MELLO CASTRO - Tribunal Pleno - j. 02/03/2005 - v. Unânime - p. 07/04/2005 - DOE nº 3494).

Em razões de fls. 361/365, aduziu que o acórdão guerreado feriu o art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal, pois no seu entendimento inexistia direito líquido e certo a amparar o recorrido, haja vista que o caso concreto enseja dilação probatória.

Disse que o recorrido é servidor inativo do extinto território Federal do Amapá, em razão de ser portador de doença hepática e vem exigindo do Estado o reconhecimento de que essa enfermidade corresponda à neoplasia maligna, a qual consta do rol taxativo das patologias descritas no art. 39, do Decreto nº 3000/99 e da Lei 713/88, a fim de obter isenção do imposto de renda.

Requeru, ao final, a improcedência do pedido constante do mandado de segurança, reformando-se o acórdão a fim de cessar a ordem concedida.

O recorrido, em contra-razões de fls. 439/444, pugnou pela manutenção do acórdão hostilizado, alegando que é policial militar reformado em razão de ser portador de doença crônica e incurável, com o quadro clínico agravado por sofrer de rejeição pós-operatória, traumas psíquicos, e em decorrência de seu isolamento da família e sociedade.

Disse, ainda, que embora seja servidor público federal, o desconto do imposto de renda é feito pelo Estado do Amapá. Requeru, ao final, a improcedência do recurso extraordinário e a condenação do recorrido por litigância de má-fé.

É o relatório.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade:

O recurso é próprio, eis que a causa foi decidida à unanimidade e em única instância. No que concerne ao requisito da tempestividade, verifico que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 07/04/05, com circulação em 08/04/05, e o extraordinário foi protocolado no curso do expediente desta Corte de Justiça, em 06/05/05, portanto, dentro do prazo legal, considerando que o recorrente possui prazo em dobro para recorrer, nos termos do art. 188, do CPC.

Todavia, a ausência de outros pressupostos inviabiliza a admissão do presente Recurso Extraordinário, conforme passo a demonstrar:

Nos termos do art. 541, do Código de Processo Civil, cabe ao recorrente, quando da interposição do extraordinário, expor os fatos e o direito, demonstrar o cabimento do recurso, identificando a pertinência da irresignação, conforme uma das hipóteses constitucionalmente previstas (art. 105, III, "a", "b" e "c", da Carta Política), bem assim, expressar as razões do pedido de reforma da decisão.

No caso, verifico que sequer foi indicado expressamente o autorizativo constitucional pelo qual se embasa o extraordinário, o que, por si só, enseja sua inadmissibilidade. Com efeito, o recurso especial encontra-se deficientemente fundamentado, atraindo, de consequência a Súmula 284, do STJ.

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Ademais, a irresignação do recorrente diz respeito à ausência dos pressupostos necessários ao cabimento do Mandado de Segurança, matéria essa regulada pela Lei nº 1.533/51, portanto, de natureza infraconstitucional. Desta forma, tendo o recurso extraordinário a finalidade de exercer o controle de matéria estritamente constitucional, inadmissível arguição de questão jurídica abrangida por lei federal.

Por outro lado, a perquirição sobre a existência ou não de direito líquido certo requer o revolvimento de matéria fática e probatória, o que não se coaduna com a via eleita, nos termos da Súmula 279, do STF.

Nessa linha, colaciono o seguinte julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA AFETA À NORMA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO E REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO EXTRAORDINÁRIO. Para que o recurso extraordinário possa ser conhecido a vulneração à norma constitucional há de ser direta e frontal e não a que exige o prévio exame da legislação ordinária e reexame de provas. Agravo regimental não provido." (RE 284300 AgR / AM, Relator (a): Min. MAURÍCIO CORRÊA. Julg.: 30/10/2001. Org. Julg.: Segunda Turma. DJ DATA-15-02-02).

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INTIMEM-SE.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

(a) DES. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente em exercício

Nádia Sotany Dias
Diretora da secretaria do Pleno, em exercício

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 721/2003

Recorrente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO

Recorrido: JOSÉ MARIA TEIXEIRA LEITE

Advogado: OSVALDO SOUZA CAMPOS

"VISTOS ETC.

Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pela UNIÃO, com fundamento no art. 102, inc. III, "a", da Constituição Federal e art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, contra os acórdãos proferidos pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, assim ementados:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA -

TRIBUNAL PERTENCENTE AO ESTADO FEDERADO - INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO POR ATO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SE ESTABELECE EM FUNÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - LIMINAR - PRESSUPOSTOS PRESENTES - ATO PRIVATIVO DO RELATOR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - QUESTÃO DE MÉRITO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DESCABIMENTO DA LIMINAR E DESCABIMENTO DO MANDAMUS REJEITADAS - IMPETRANTE PORTADOR DE HEPATITE C CRÔNICA + CIRROSE HEPÁTICA, COM EVOLUÇÃO PARA NEOPLASIA MALIGNA DO FÍGADO - MOLÉSTIAS GRAVES - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - ART. 111 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA - SEGURANÇA CONHECIDA E CONCEDIDA. 1) A competência em sede de mandado de segurança não se estabelece em razão da matéria, senão tendo em conta a pessoa contra a qual é dirigida a impetração. Ao Tribunal de Justiça compete processar e julgar mandado de segurança contra ato do Procurador-Geral do Estado concernente no indeferimento de pedido de isenção tributária do recolhimento na fonte do imposto de renda, ante ser portador o impetrante, sub-tenente da Polícia Militar do Estado, de doença crônica incurável, conforme reconhecido e declarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência n.º 32.580/AP - Rel. Min. Paulo Medina, transitado em julgado; 2) A concessão de liminar em mandado de segurança é ato privativo do relator, devendo ser concedida quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*; 3) A comprovação da liquidez e certeza do direito a amparar o mandado de segurança é matéria afeta ao mérito, descabendo sua aferição em sede de preliminar; 4) preliminares de ilegitimidade ad causam do Procurador Geral do Estado, descabimento da liminar e descabimento do mandamus rejeitadas; 5) O objetivo das normas que tratam da isenção do imposto de renda é não permitir o sacrifício desnecessário dos proventos com os dispêndios e necessários gastos com o

tratamento da moléstia grave incurável; 6) A hepatite "C" + cirrose hepática, com evolução para neoplasia maligna do fígado, diagnosticadas pela Junta Médica da Polícia Militar, constituem moléstias graves que importam na exclusão dos proventos de aposentadoria da tributação pelo Imposto de Renda; 7) A regra do art. 111 do Código Tributário Nacional, na medida em que a interpretação literal se mostra insuficiente para revelar o verdadeiro significado das normas tributárias, não impede o aplicador do direito, no seu mister de interpretar e aplicar as normas de direito, de se valer de uma equilibrada ponderação dos elementos lógico-sistemático, histórico e finalístico ou teleológico que integram a moderna metodologia de interpretação das normas jurídicas; 8) Segurança conhecida e concedida". (TJAP - MS n.º 721/03 - Acórdão n.º 7725 - Rel. MELLO CASTRO - Tribunal Pleno - j. 02/03/2005 - v. Unânime - p. 07/04/2005 - DOE n.º 3494).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1) Os embargos declaratórios não se prestam a reapreciar, anda que sob o manto de prequestionamento, questões já esclarecidas no voto condutor do acórdão recorrido; 2) Ante o caráter integrativo dos Embargos de Declaração, deles não se conhece quando inexistir na decisão embargada qualquer omissão a sanar; 3) Recurso não conhecido". (TJAP - Edcl MS n.º 721/03 - Acórdão n.º 8069 - Rel. MELLO CASTRO - Tribunal Pleno - j. 01/06/2005 - v. Unânime - p. 23/06/05 - DOE n.º 3546).

Em razões de fls. 412/421, o recorrente alegou que o acórdão guerreando negou vigência ao art. 109, inc. I, "a", da Constituição Federal, sob os seguintes argumentos: a) a causa envolve interesse da União, restando, portanto, fixada a competência da Justiça Federal; b) o órgão responsável pela administração, fiscalização e arrecadação do imposto de renda de pessoa física é a Secretaria da Receita Federal, através da Delegacia da Receita Federal em Macapá; c) inaplicabilidade do art. 157, inc. I, da Constituição Federal eis que o recorrido é servidor federal (Policial Militar pertencente ao extinto Território Federal do Amapá), retribuído pela União, conforme o art. 31, § 1º, EC 19/98.

Disse que, por ocasião do julgamento do conflito de competência entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal, o Superior Tribunal de Justiça foi induzido a erro pelo recorrido, pois este não se identificou como sendo Policial Militar pertencente ao quadro do antigo Território Federal, e pelo Procurador Geral do Estado do Amapá, que não encaminhou os autos do processo administrativo à Procuradoria da Fazenda Nacional, a qual tem atribuição para emitir parecer em demandas envolvendo os servidores do extinto Território.

Citou jurisprudência que entendeu lide ser favorável, requerendo, ao final, seja admitido e provido o recurso extraordinário para reformar o acórdão atacado, frisando que, diante da intervenção da União no feito, esta Corte de Justiça tornou-se absolutamente incompetente, devendo os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 1ª região.

O recorrido, em contra-razões de fls. 451/456, alegou ser policial militar reformado em razão de ser portador de doença crônica e incurável, com o quadro clínico agravado por sofrer de rejeição pós-operatória, traumas psíquicos, e em decorrência de seu isolamento da família e sociedade.

Disse, ainda, que embora seja servidor público federal, o desconto do imposto de renda é feito pelo Estado do Amapá. Requereu, ao final, o desprovisionamento do recurso especial e a condenação do recorrente por litigância de má-fé.

É o relatório.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade:

O recurso é próprio, eis que a causa foi decidida à unanimidade e em única instância. No que concerne ao requisito da tempestividade, verifico que o Acórdão proferido nos embargos de declaração foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 23/06/05 que circulou em 24/06/05; o Procurador da Fazenda Nacional dele tomou ciência em 01/07/05 e o recurso foi recebido no curso do expediente desta Corte de Justiça, em 04/07/05, portanto, dentro do prazo legal.

Todavia, o Recurso Extraordinário não merece transitir, conforme passo a demonstrar:

Aduz o recorrente negativa de vigência ao art. 109, inc. I, da Constituição Federal, que dispõe sobre as causas de competência da Justiça Federal, contudo, o Colendo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça não apreciou a controvérsia à luz do mencionado dispositivo, não debatendo nem discutindo a matéria nele contida.

Com efeito, padece o recurso extraordinário da ausência do necessário prequestionamento, requisito sem o qual o torna inadmissível, nos termos da Súmula 282, do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Ressalto a questão já foi solucionada pelo Superior Tribunal de Justiça no conflito de competência n.º 32.580/AP, onde esposou o entendimento de que "a competência, em sede de mandamus não se estabelece em razão da matéria, senão tendo em conta a pessoa contra a qual é dirigida a impetração".

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

INTIMEM-SE.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

(a) DES. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente em exercício

Nádia Sarany Dias

Diretora da secretaria do Pleno, em exercício

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 721/2003

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: RAYMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELOS SOUZA FILHO

Recorrido: JOSÉ MARIA TEIXEIRA LEITE
Advogado: OSVALDO SOUZA CAMPOS

"VISTOS ETC.

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ contra o acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 721/03, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTO PERTENCENTE AO ESTADO FEDERADO - INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO POR ATO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SE ESTABELECE EM FUNÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - LIMINAR - PRESSUPOSTOS PRESENTES - ATO PRIVATIVO DO RELATOR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - QUESTÃO DE MÉRITO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DESCABIMENTO DA LIMINAR E DESCABIMENTO DO MANDAMUS REJEITADAS - IMPETRANTE PORTADOR DE HEPATITE C CRÔNICA + CIRROSE HEPÁTICA, COM EVOLUÇÃO PARA NEOPLASIA MALIGNA DO FÍGADO - MOLÉSTIAS GRAVES - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - ART. 111 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA - SEGURANÇA CONHECIDA E CONCEDIDA. 1) A competência em sede de mandado de segurança não se estabelece em razão da matéria, senão tendo em conta a pessoa contra a qual é dirigida a impetração. Ao Tribunal de Justiça compete processar e julgar mandado de segurança contra ato do Procurador-Geral do Estado concernente no indeferimento de pedido de isenção tributária do recolhimento na fonte do imposto de renda, ante ser portador o impetrante, sub-tenente da Polícia Militar do Estado, de doença crônica incurável, conforme reconhecido e declarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência n.º 32.580/AP - Rel. Min. Paulo Medina, transitado em julgado; 2) A concessão de liminar em mandado de segurança é ato

privativo do relator, devendo ser concedida quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*; 3) A comprovação da liquidez e certeza do direito a amparar o mandado de segurança é matéria afeta ao mérito, descabendo sua aferição em sede de preliminar; 4) preliminares de ilegitimidade ad causam do Procurador Geral do Estado, descabimento da liminar e descabimento do mandamus rejeitadas; 5) O objetivo das normas que tratam da isenção do imposto de renda é não permitir o sacrifício desnecessário dos proventos com os dispêndios e necessários gastos com o tratamento da moléstia grave incurável; 6) A hepatite "C" +

cirrose hepática, com evolução para neoplasia maligna do fígado, diagnosticadas pela Junta Médica da Polícia Militar, constituem moléstias graves que importam na exclusão dos proventos de aposentadoria da tributação pelo Imposto de Renda; 7) A regra do art. 111 do Código Tributário Nacional, na medida em que a interpretação literal se mostra insuficiente para revelar o verdadeiro significado das normas tributárias, não impede o aplicador do direito, no seu mister de interpretar e aplicar as normas de direito, de se valer de uma equilibrada ponderação dos elementos lógico-sistemático, histórico e finalístico ou teleológico que integram a moderna metodologia de interpretação das normas jurídicas; 8) Segurança conhecida e concedida. (TJAP - MS n.º 721/03 - Acórdão n.º 7725 - Rel. MELLO CASTRO - Tribunal Pleno - j. 02/03/2005 - v. Unânime - p. 07/04/2005 - DOE n.º 3494).

Em razões de fls. 351/359, arguiu o recorrente as seguintes preliminares: a) ilegitimidade ad causam do Procurador Geral do Estado para figurar como autoridade coatora no *mandamus*, argumentando que o parecer por ele emitido é peça de consultoria, não é ato jurídico porque não cria nem extingue direitos e nem ato administrativo capaz de ser impugnado pela via eleita; b) descabimento do Mandado de Segurança, ante a ausência de direito líquido e certo, eis que o caso em concreto abarca discussões de questões controvertidas que dependem de dilação probatória.

Por outro lado, asseverou que não tem interesse financeiro no desfecho da controvérsia, eis que os proventos de inativo recebidos pelo recorrido são pagos pela União.

Aduziu, ainda, que recorrido não é portador de neoplasia maligna, bem assim que o rol de patologias expresso no art. 39, inc. XXXIII, do Decreto nº 3000/99 é taxativo e não elenca a doença que aflige o recorrido, portanto, não tem ele o direito à isenção pleiteada.

Alegou que nem mesmo a autoridade fazendária competente para outorgar a isenção tributária poderia fazê-lo, sob pena de violar o art. 111, do Código Tributário Nacional.

Requereu, ao final, o reconhecimento do erro na indicação da autoridade coatora ou do descabimento do mandado de segurança, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito; ou, ainda, a reforma do acórdão, que concedeu a ordem pleiteada em afronta ao art. 6º, da Lei nº 7.713/88 e ao Decreto nº 3000/99.

O recorrido, em contra-razões de fls. 433/438, pugnou pela manutenção do acórdão hostilizado, alegando que é policial militar reformado em razão de ser portador de doença crônica e incurável, com o quadro clínico agravado por sofrer de rejeição pós-operatória, traumas psíquicos, e em decorrência de seu isolamento da família e sociedade.

Disse, ainda, que embora seja servidor público federal, o desconto do imposto de renda é feito pelo Estado do Amapá. Requereu, ao final, a improcedência do recurso especial e a condenação do recorrente por litigância de má-fé.

É o relatório.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade:

O recurso é próprio, eis que a causa foi decidida à unanimidade e em única instância. No que concerne ao requisito da tempestividade, verifico que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 07/04/05, com circulação em 08/04/05, e o recurso foi protocolado no curso do expediente desta Corte de Justiça, em 06/05/05, portanto, dentro do prazo legal, considerando que o recorrente possui prazo em dobro para recorrer, nos termos do art. 158, do CPC.

Todavia, a ausência de outros pressupostos inviabiliza a admissão do presente Recurso Especial, conforme passo a demonstrar:

Nos termos do art. 541, do Código de Processo Civil, cabe ao recorrente, quando da interposição do especial, expor os fatos e o direito, demonstrar o cabimento do recurso, identificando a pertinência da irresignação, conforme uma das hipóteses constitucionalmente previstas (art. 105, III, "a", "b" e "c", da Carta Política), bem assim, expressar as razões do pedido de reforma da decisão.

No caso, verifico que sequer foi indicado expressamente o autorizador constitucional pelo qual se embasa o especial. E, mesmo que se entendesse que o recurso tivesse por fundamento a violação a algum dispositivo de lei federal, este também não foi apontado nas razões recursais, haja vista que o recorrente limitou-se a alegar a ilegitimidade ad causam do Procurador Geral do Estado, bem assim, o "descabimento do mandado de segurança" ante a inexistência de direito líquido e certo.

Com efeito, o recurso especial encontra-se deficientemente fundamentado, atraindo, de consequência a Súmula 284, do STJ.

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

E, ainda que se entendesse de forma diversa, não haveria como dar-lhe seguimento, porquanto, a questão já foi solucionada pelo Superior Tribunal de Justiça no conflito de competência nº 32.580-AP, onde esposou o entendimento de que "a competência, em sede de *mandamus* não se estabelece em razão da matéria senão tendo em conta a pessoa contra a qual é dirigida a impetração".

Ademais, os argumentos de que recorrido não é portador de neoplasia maligna, bem assim que a doença da qual é ele portador não está contida no rol expresso no art. 39, inc. XXXIII, do Decreto nº 3000/99 ensejam a reanálise do conjunto fático-probatório, o que escapa do âmbito de cognição do especial, conforme dispõe a Súmula 7, do STJ.

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

INTIMEM-SE.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

(a) DES. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente em exercício"

Nádia Sorany Dias

Diretora da secretaria do Pleno, em exercício

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 721/2003

Recorrente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO

Recorrido: JOSÉ MARIA TEIXEIRA LEITE

Advogado: OSVALDO SOUZA CAMPOS

"VISTOS ETC.

Cuida-se de Recurso Especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no art. 105, inc. III, "a", da Constituição Federal e art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, contra os acórdãos proferidos pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, assim ementados:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTO PERTENCENTE AO ESTADO FEDERADO - INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO POR ATO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SE ESTABELECE EM FUNÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - LIMINAR - PRESSUPOSTOS PRESENTES - ATO PRIVATIVO DO RELATOR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - QUESTÃO DE MÉRITO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DESCABIMENTO DA LIMINAR E DESCABIMENTO DO MANDAMUS REJEITADAS - IMPETRANTE PORTADOR DE HEPATITE C CRÔNICA + CIRROSE HEPÁTICA, COM EVOLUÇÃO PARA NEOPLASIA MALIGNA DO FÍGADO - MOLÉSTIAS GRAVES - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - ART. 111 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA - SEGURANÇA CONHECIDA E CONCEDIDA. 1) A competência em sede de mandado de segurança não se estabelece em razão da matéria, senão tendo em conta a pessoa contra a qual é dirigida a impetração. Ao Tribunal de Justiça compete processar e julgar mandado de segurança contra ato do Procurador-Geral do Estado concernente ao indeferimento de pedido de isenção tributária do recolhimento na fonte do imposto de renda, ante ser portador o impetrante, sub-tenente da Polícia Militar do Estado, de doença crônica incurável, conforme reconhecido e declarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 32.580/AP - Rel. Min. Paulo Medina, transitado em julgado; 2) A concessão de liminar em mandado de segurança é ato privativo do relator, devendo ser concedida quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*; 3) A comprovação da liquidez e certeza do direito a amparar o mandado de segurança é matéria afeta ao mérito, descabendo sua aferição em sede preliminar; 4) preliminares de ilegitimidade ad causam do Procurador Geral do Estado, descabimento da liminar e descabimento do mandamus rejeitados; 5) O objetivo das normas que tratam da isenção do imposto de renda é não permitir o sacrifício desnecessário dos proventos com os dispendiosos e necessários gastos com o tratamento da moléstia grave incurável; 6) A hepatite "C" + cirrose hepática, com evolução para neoplasia maligna do fígado, diagnosticadas pela Junta Médica da Polícia Militar, constituem moléstias graves que importa na exclusão dos proventos de aposentadoria da tributação pelo Imposto de Renda; 7) A regra do art. 111 do Código Tributário Nacional, na medida em que a interpretação literal se mostra insuficiente para revelar o verdadeiro significado das normas tributárias, não impede o aplicador do direito, no seu mister de interpretar e aplicar as normas de direito, de se valer de uma equilibrada ponderação dos elementos lógico-sistemático, histórico e finalístico ou teleológico que integram a moderna metodologia de interpretação das normas jurídicas; 8) Segurança conhecida e concedida". (TJAP - MS nº 721/03 -

Acórdão nº 7725 - Rel. MELLO CASTRO - Tribunal Pleno - j. 02/03/2005 - v. Unânime - p. 07/04/2005 - DOE nº 3494).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1) Os embargos declaratórios não se prestam a reapreciar, ainda que sob o manto de prequestionamento, questões já esclarecidas no voto condutor do acórdão recorrido; 2) Ante o caráter integrativo dos Embargos de Declaração, deles não se conhece quando inexistir na decisão embargada qualquer omissão a sanar; 3) Recurso não conhecido". (TJAP - Edcl MS nº 721/03 - Acórdão nº 8069 - Rel. MELLO CASTRO - Tribunal Pleno - j. 01/06/2005 - v. Unânime - p. 23/06/05 - DOE nº 3546).

Em razões de fls. 392/401, o recorrente alegou que o acórdão guerreado negou vigência ao art. 11, do Decreto-Lei nº 1968/82, sob os seguintes argumentos: a) o órgão responsável pela administração, fiscalização e arrecadação do imposto de renda de pessoa física é a Secretaria da Receita Federal, através da Delegacia da Receita Federal em Macapá, e não o Procurador do Estado ou o Comandante da Polícia Militar do Estado, os quais apenas se desincumbiram de atribuição conferida em lei, sem qualquer delegação de competência do órgão encarregado da arrecadação; b) inaplicabilidade do art. 157, inc. I, da Constituição Federal eis que o recorrido é servidor federal (Policial Militar pertencente ao extinto Território Federal do Amapá), retribuído pela União, conforme o art. 31, § 1º, EC 19/98.

Disse que, por ocasião do julgamento do conflito de competência entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal, o Superior Tribunal de Justiça foi induzido a erro pelo

recorrido, pois este não se identificou como sendo Policial Militar pertencente ao quadro do antigo Território Federal, e pelo Procurador Geral do Estado do Amapá, que não encaminhou os autos do processo administrativo à Procuradoria da Fazenda Nacional, a qual tem atribuição para emitir parecer em demandas envolvendo os servidores do extinto Território.

Citou jurisprudência que entendeu lhe ser favorável, requerendo, ao final, seja admitido e provido o recurso especial para reformar o acórdão atacado, frisando que, diante da intervenção da União no feito, esta Corte de Justiça tornou-se absolutamente incompetente, devendo os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 1ª região.

O recorrido, em contra-razões de fls. 445/450, alegou ser policial militar reformado em razão de ser portador de doença crônica e incurável, com o quadro clínico agravado por sofrer de rejeição pós-operatória, traumas psíquicos, e em decorrência de seu isolamento da família e sociedade.

Disse, ainda, que embora seja servidor público federal, o desconto do imposto de renda é feito pelo Estado do Amapá. Requereu, ao final, o desprovemento do recurso especial e a condenação do recorrente por litigância de má-fé.

É o relatório.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade:

O recurso é próprio, eis que a causa foi decidida à unanimidade e em única instância. No que concerne ao requisito da tempestividade, verifico que o Acórdão proferido nos embargos de declaração foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 23/06/05 que circulou em 24/06/05; o Procurador da Fazenda Nacional dele tomou ciência em 01/07/05 e o recurso foi recebido no curso do expediente desta Corte de Justiça, em 04/07/05, portanto, dentro do prazo legal.

Todavia, o Recurso Especial não merece trânsito, conforme passo a demonstrar:

Aduz o recorrente negativa de vigência ao art. 11, do Decreto-lei nº 1.968/82, pois é a Secretaria da Receita Federal, através da Delegacia da Receita Federal com sede nesta Comarca, o órgão detentor de atribuições concernentes à administração, fiscalização e arrecadação do imposto de renda, e não as autoridades apontadas como coatoras no mandado de segurança onde concedeu a isenção do recolhimento na fonte do citado imposto ao recorrido, servidor pertencente ao extinto Território Federal do Amapá, em razão deste ser portador de doença grave e incurável.

Contudo, o Colendo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça não apreciou a controvérsia à luz do mencionado dispositivo, não debatendo nem discutindo a matéria nele contida. Com efeito, padece o recurso especial da ausência do necessário prequestionamento, requisito sem o qual o torna inadmissível, nos termos da Súmula 282, do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

E, ainda que se entendesse de forma diversa, não haveria como dar-lhe seguimento, porquanto, a questão já foi solucionada pelo Superior Tribunal de Justiça no conflito de

competência nº 32.580-AP, onde esposou o entendimento de que "a competência, em sede de *mandamus* não se estabelece em razão da matéria, senão tendo em conta a pessoa contra a qual é dirigida a impetração".

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

INTIMEM-SE.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

(a) DES. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente em exercício"

Nádia Sorany Dias

Diretora da secretaria do Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente do Tribunal Pleno, em exercício, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2005 (quarta-feira), às 08 (oito) horas, ou em sessão subsequente, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 191ª Sessão Ordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa, independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 228/99

Impetrantes: PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES E OUTROS

Advogado: RUY LOPES PEREIRA

Informantes: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ e GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Litisconsortes passivos: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, REGILDO WANDERLEY SALOMÃO, AMIRALDO DA SILVA FAVACHO E RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA

Advogado: LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Relator: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

Macapá, 23 de agosto de 2005

Nádia Sorany Dias

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 005/2003

Autor: Município de Laranjal do Jari

Advogado: Jupira Araújo Ribeiro Júnior

Réus: Daniel Martins Nobre e Outros

Advogados: Louival Pinheiro Borges e Outros

Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico ausência de procuração outorgada ao patrono do autor. Assim, intimem-se o autor para regularizar a representação no prazo de 10 dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2005

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Nádia Sorany Dias

Diretora da secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 (trinta) de agosto de 2005 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 520ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

REMESSA EX OFFÍCIO

Nº. 447/05 - Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Parte 1: Rick Nelson Duarte Faria (Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos) - Parte 2: Estado do Amapá (Advogado: Dr. Carlos Orlando Fonseca de Souza) - Relator: Desembargador Mário Guryev

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº. 1.789/04 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Texaco Brasil Ltda - Advogado: Dr. Jorge Rubem Foleza de Oliveira - Apelada: Fazenda Pública Estadual - Advogado: Dr. Antônio José Dantas Torres - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 2.033/05 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: João Alberto Rodrigues Capiberibe – Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira – Apelado: Emandes Lopes Pereira – Advogados: Dr. Ruy Lopes Pereira – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 2.066/05 – Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelante: Banco do Brasil S/A – Advogada: Dra. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira – Apelado: Olavo dos Santos Almeida (em causa própria) – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 2.074/05 – Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA – Advogada: Dra. Selma Barbosa de Almeida – Apelado: Josimar Garcia de Almeida – Advogado: Dr. Ivan da Costa Félix – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 2.076/05 – Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelante: B.B. Administradora de Cartões de Crédito S/A – Advogada: Dra. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira – Apelada: Hodavias dos Santos Almeida – Advogado: Dr. Olavo dos Santos Almeida – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 2.083/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Antônio Gonçalves Correa Neto e Francisco de Paula Silva Santos – Advogado: Dr. José Ronaldo Serra Alves – Apelada: Margarete Salomão de Santana – Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Martins – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 2.096/05 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Rede Amapá de Comunicação Ltda – Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira – Apelados: Honildo Amaral de Mello Castro e Gilberto de Paula Pinheiro – Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 2.098/05 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Anibal Barcelos – Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva – Apelados: Município de Macapá e Itacauassu Viana Macado – Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendes – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 2.100/05 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Frederic Luc Bourdier – Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira – Apelado: João Simões Cardoso Filho – Advogada: Dra. Sabrina Carvalho Verzola – Relator: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 2.327/05 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Francisco Assis Monteiro Leite – Advogada: Dra. Karoline Christina Queiroz Leite – Apelada: UNIMED Macapá – Cooperativa de Trabalho Médico – Advogado: Dr. José do Carmo Nascimento – Relator: Desembargador Mário Gurtyev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Nº. 2.402/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Jonas Pereira Nunes – Advogado: Dr. Eden Paulo Souza de Almeida – Apelado: Banco Fiat S/A – Advogado: Dr. José Antônio Leal da Cunha – Relator: Desembargador Mário Gurtyev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Nº. 2.421/05 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Marcos José Reátegui de Souza – Apelado: Ivan Kleber da Silva Viana – Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias – Relator: Desembargador Mário Gurtyev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro

Macapá, 24 de agosto de 2005

P/ Belª Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUB-SECRETARIA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.263/05

APELANTE: JULENIR DE OLIVEIRA RAMOS-ME
ADVOGADO: Dr. EDWARD SANTOS JUAREZ
APELADO: LEDA DE SOUZA COUTINHO RIBEIRO
ADVOGADA: Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

Trata-se de Apelação Cível Interposta por JULENIR DE OLIVEIRA RAMOS-ME face à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá que julgando procedentes os pedidos deduzidos na Ação de Despejo para uso próprio de Locação Comercial determinou a desocupação voluntária do Imóvel no prazo de 15 dias, condenado a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Inconformado alega a recorrente que a sentença de primeiro grau mereça reforma ao argumento de que a apelada

não demonstrou sinceridade na alegação de que o imóvel seria utilizado para uso próprio eis que não informou o ramo de comércio que pretendia explorar que, aliás, poderia coincidir, com o mesmo ramo de negócio do apelante (sic).

Aduz que a decisão equivocou-se quanto ao não reconhecimento do fundo de comércio e das despesas com melhorias despendidas pela apelante até porque tais fatos não foram refutados em tréplica pela recorrida, havendo que se levar em conta o prejuízo comercial e social que a apelante e seus funcionários poderão experimentar (sic).

Conclui por requerer o conhecimento e provimento do recurso para o fim de reformar a sentença de primeiro grau.

Consoante a certidão de f. 109, a parte apelada deixou de contra arrazoar o apelo.

Não há Interesse público.

Este o relatório.

DECIDO.

No exame preliminar dos pressupostos de admissibilidade deste recurso, matéria de ordem pública imposta pelo sistema processual civil brasileiro ao juiz-relator (art. 557, do CPC), acuso o recebimento e a juntada de petição requerendo a homologação de acordo extrajudicial suscrito pelas partes e seus advogados. f. 114 e 115.

Com efeito, tenho por prejudicada a presente apelação, esvaziando-se o exame do mérito pela composição amistosa das partes e ensejando, no meu entendimento, a superveniente ausência de interesse recursal que inviabiliza o seguimento do recurso.

Assim, por estas razões, e com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil c/c o inciso IV, do § 2º, do art. 48, e com o art. 295, ambos do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, HOMOLOGO o acordo extrajudicial da f. 114 e 115 na forma requerida nos autos e, por conseguinte, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, negando-lhe seguimento.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Macapá, AP, 10 de agosto do ano de 2005.

(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator

Macapá, AP, 24 de agosto do ano de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUB-SECRETARIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.625/05

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. MARCOS JOSE REÁTEGUI DE SOUZA
Agravada: ANA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado: Dr. FÁBIO ALMEIDA BRASIL FREIRE
Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

“ESTADO DO AMAPÁ, através de seu procurador, interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão, fls. 22/23, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. Antônio Ernesto A. Colares, que, nos autos de Mandado de Segurança (Processo nº 8774/2005), Impetrado por ANA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA, concedeu liminar para tornar sem efeito o ato de convocação da Impetrante para exame documental e médico, determinando novo prazo para os referidos exames.

Em suas razões, o agravante arguiu preliminar de ilegitimidade ativa na ação mandamental, vez que o advogado interpôs a ação em nome próprio para defesa de terceiro. Em sede de mérito, disse que foi concedida a liminar para corrigir ato legal que não violou direito da interessada, ferindo a lei Federal nº 1.533/51.

Sustentou que o Edital não foi impugnado no prazo da lei, o que implica aceitação de suas regras pelos candidatos. Trouxe jurisprudência do STJ que afirma lhe beneficiar.

Argumentou, para atribuição de efeito suspensivo, que foi imposto ônus ao Estado, gerando gastos, na medida em que foi defendida a realização de exames médicos em candidata que renunciou ao direito de continuar no concurso, pelo transcurso do prazo, e que tal ônus só poderá ser afastado pela suspensão da liminar concedida no Mandado de Segurança. Ademais, bastaria a determinação da reserva de vaga para acatular o direito da interessada, até decisão final.

Aduziu que há perigo in mora inverso, o que se impõe o deferimento do pleito.

Finalmente, requereu a suspensão da liminar

concedida e, no mérito, reforma da decisão agravada para que seja indeferida liminarmente a ação mandamental.

Juntou documentos de fls. 09/49.

É o breve relatório.

DECIDO.

Neste momento apreciarei apenas a concessão ou não de efeito suspensivo à decisão agravada.

Pretende o agravante a reforma da r. decisão que concedeu liminar em sede de mandado de segurança, deferindo pedido no sentido de tornar sem efeito o ato de convocação da agravada para exame médico e apresentação de documentos, por aprovação em concurso público, com determinação para concessão de novo prazo.

A fim de sustentar seus argumentos, invocou o perigo in mora inverso na medida em que a manutenção daquela liminar gerará gastos ao Poder Público com exames médicos fora do prazo, uma vez que bastaria a reserva de vaga para acatular o direito da agravada, até decisão final.

Não pode prosperar tal pleito. Se a Administração convocou a agravada, aprovada em 4º lugar no concurso

público realizado para provimento ao Cargo de Técnico em Enfermagem, a fim de realizar exames médicos, com vagas inicialmente destinadas aos três primeiros colocados, é porque há necessidade de suprir carência.

Se este chamamento foi processado de maneira deficiente, justifica-se a liminar tomando sem efeito o ato de convocação, abrindo-se novo prazo para a realização dos exames e apresentação dos documentos exigidos. Nem há porquê determinar reserva de vaga, pois o dano se tornaria muito maior, eis que a carência de servidores na área da saúde sempre foi crucial. E quando se pode o mais (reserva da vaga), se pode o menos (realização dos exames).

Por fim, cumpre ressaltar que a concessão da liminar, nos termos em que foi deferida, não acarretará ao Estado nenhum prejuízo, pois, uma vez mantida a situação anterior, outro candidato seria convocado para a realização de tais exames. Assim, não prospera a alegação de gastos públicos com exames desnecessários.

Pelo exposto, nego o efeito suspensivo pleiteado.

Requisitem-se Informações ao MM. Juiz prolator do despacho agravado. Em seguida, intime-se a parte agravada para se manifestar.

P. R. L.

Macapá, 23 de agosto de 2005.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator

Macapá, 24 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUB-SECRETARIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2396/05

Apelante: HELTON DE ALBUQUERQUE ANDRADE
Advogado: Dr. VICENTE DA SILVA CRUZ
Apelado: ANNETE MARTINS PINA
Advogado: Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS
Relator: Des. MÁRIO GUTYEV

Despacho

“Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente para redistribuição.

Intimem-se.

Macapá(AP), 22 de agosto de 2005.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator

Macapá, 23 de agosto de 2005.

Belª. SIMONE MARIA PALHETA PIRES
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUB-SECRETARIA CÍVEL
AGRAVO Nº 1.602/05

AGRAVANTE: JOSÉ COSTA DE AZEVEDO
ADVOGADO: Dr. MAURO XAVIER DE BARROS
AGRAVADO: SEBASTIANA DA SILVA A. DE AZEVEDO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR: DES. MELLO CASTRO

Trata-se de Agravo, na forma instrumentalizada, com pedido de liminar, Interposto por JOSÉ COSTA DE AZEVEDO em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Cível da Comarca de Santana que, nos autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer, processo nº 9.157/05, movida em seu desfavor por SEBASTIANA DA SILVA ARAÚJO DE AZEVEDO, lhe concedeu o prazo de 30 dias para que promovesse a venda do Imóvel descrito na sentença homologatória de divórcio, sob pena de multa diária ou ter a obrigação convertida em perdas e danos.

Relata que por ocasião da audiência de instrução nos autos da Ação de Divórcio Litigioso, convertida em Consensual, que movera em desfavor da Agravada, restou acordado que o bem imóvel descrito na sentença homologatória seria vendido e rateado o valor apurado em partes iguais.

Assevera que havendo ambos, agravante e agravado, firmado o compromisso de vender o imóvel quando fosse apresentada uma proposta justa, não se pode atribuir somente a ele a obrigação de vender a propriedade, razão porque descabida a Ação de Obrigação de Fazer interposta contra si, certo que a agravada em momento algum demonstrou a existência de qualquer proposta efetiva de compra do imóvel por parte de terceiros.

Nesse contexto, asseverando inexistir qualquer resistência de sua parte à venda do imóvel, conclui por requerer liminarmente a concessão de efeito suspensivo à decisão monocrática, e que, ao final, seja dado provimento ao recurso.

Instruiu o pedido com documentos de fl. 06 usque 28.

DECIDO.

A Reforma do Código de Processo Civil que vem sendo implementada gradativamente instituiu o denominado AGRAVO, na forma instrumentalizada interposto diretamente ao Tribunal competente para dele conhecer e julgar, emprestando a essa figura jurídica a busca do Direito e a celeridade do processo, modernizando e afastando-se o formalismo procedimental.

Não obstante esses escopos, o Legislador Pátrio ao permitir que essa espécie de recurso fosse interposto diretamente ao Tribunal competente para conhecê-lo, CPC, art. 524, disciplinou, no mesmo dispositivo processual, os requisitos para o exercício deste direito com formalidade rigorosa à sua sistemática procedimental, exigindo que o recurso seja instruído obrigatoriamente "...com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

Destarte, no exame preliminar dos pressupostos de admissibilidade deste recurso, matéria de ordem pública imposta pelo sistema processual civil brasileiro ao juiz-relator a teor do art. 557, do CPC, verifico que a decisão interlocutória agravada foi proferida no dia 25.07.2005, conforme cópia de fl. 23-verso, havendo o Agravante sido intimado da decisão em 28.07.2005, como atesta cópia da certidão de intimação acostada à fl. 28, enquanto o recurso ora examinado somente foi interposto em 19.08.2005, quando já escoado o lapso de 10 (dez) dias para o seu ajuizamento, razão porque há de se reconhecer sua intempestividade.

Com efeito, o prazo para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento começa a fluir da data da intimação da decisão, momento em que se concretiza e se satisfaz a finalidade a que se destina a intimação, qual seja, o conhecimento pela parte da decisão proferida.

Assim, consistindo a tempestividade um dos pressupostos de admissibilidade do recurso de Agravo de Instrumento, a sua interposição fora do prazo legal de 10 (dez) dias gera o fenômeno da preclusão, impedindo o conhecimento do recurso.

Com esses fundamentos, ante a manifesta intempestividade, inviabilizadora do seu seguimento, com embasamento no art. 557 do Código de Processo Civil c/c o inciso IV, do § 2º, do art. 48, e com o art. 295, ambos do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, não conheço do Agravo, negando-lhe seguimento e, por consequência, determino o seu arquivamento.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 23 de agosto de 2005.

(a) Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro
Relator

Macapá, AP, 24 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE AGOSTO DE 2005.

Às oito horas e vinte e um minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Presidente em exercício), LUIZ CARLOS, CARMO ANTÔNIO, EDINARDO SOUZA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÓGLAS EVANGELISTA e MELLO CASTRO. Procuradora de Justiça Dra. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO. Feita a leitura da ata da última sessão ordinária, a qual foi aprovada à unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº. 332/04; Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Jaci Monteiro da Silva - Advogado: Dr. Lélcio José Haas - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Agostino Silvério

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº. 354/05; Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Tarcineia Santana de Araújo - Advogado: Dr. Ivanci Magno de Oliveira - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do eminente Relator."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº. 1.616/03 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão - Apelante: Raimundo Nonato de Souza Flexa - Advogado:

Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Agostino Silvério - Revisor: Desembargador Mello Castro

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do eminente Revisor."

Nº. 1.676/03 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Raimundo Brasil Gomes Lazame - Advogado: Dr. José Jurandir Bentes - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Agostino Silvério - Revisor: Desembargador Mello Castro

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do eminente Revisor."

Nº. 1.692/03 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelante: Ismael Marques da Silva - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Agostino Silvério - Revisor: Desembargador Mello Castro

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do eminente Revisor."

Nº. 1.737/03 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelantes: Raimundo Carlos Sales de Almeida e Alexandre de Souza Carvalho - Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Agostino Silvério - Revisor: Desembargador Mello Castro

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do eminente Revisor."

Nº. 2.173/05 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelante: Alfredo Damiano Oliveira da Silva -

Advogado: Dr. Francisco Sávio Alves Pinto - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, por unanimidade, conheceu o recurso, rejeitou a preliminar de nulidade do processo por vício de Auto de Reconhecimento, e no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº. 2.180/05 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelante: Fábio dos Santos da Silva - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº. 2.191/05 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelante: Rodival Teixeira - Advogado: Dr. Marinaldo Roberto de Barros - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do eminente Relator."

REMESSA EX OFFÍCIO

Nº. 432/05 - Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Parte 1: Amazônia Celular S/A (Advogado: Dr. Hageu Lourenço Rodrigues) - Parte 2: Fazenda Pública do Estado do Amapá (Advogada: Dra. Ana Célia Dohi Martins) - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, por unanimidade, não conheceu da remessa nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº. 1.855/04/04 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: Maria José dos Santos Tavares; Estado do Amapá - Advogados: Dr. Lélcio José Haas; Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelados: Estado do Amapá e Maria José dos Santos Tavares - Advogados: Dr. Orlando Teixeira de Campos; Dr. Lélcio José Haas - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Carmo Antônio

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do eminente Vogal."

Nº. 1.972/05 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Iran Vasconcelos da Nóbrega - Advogado: Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior - Apelado: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do eminente Relator."

Nº. 2.282/05 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelado: José Hipólito de Souza Barreiros - Advogado: Dr. Reginaldo Barros de Andrade - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº. 2.291/05 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Marcos José Reategui de Souza - Apelada: Maria Raimunda Valente de Oliveira - Advogado: Dr. Marcos

Aurélio Madureira da Costa - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator."

Nº. 2.329/05 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Dohi Martins - Apelado: Edson Gomes Lopes - Advogado: Dr. Reginaldo Barros de Andrade - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator."

Nº. 2.380/05 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Dohi Martins - Apelado: Natanael Araújo de Almeida - Advogado: Dr. Reginaldo Barros de Andrade - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

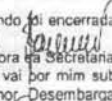
Nº. 1.536/03 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Embargante: Rede Amapá de Comunicação Ltda. - Jornal Folha do Amapá - Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira - Relator: Desembargador Raimundo Vales

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, por unanimidade não conheceu dos embargos nos termos do voto proferido pelo Relator."

REGISTRO:

Quando do julgamento dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 1.536/03, participou como Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO VALES, DD. Presidente deste Egrégio Tribunal.

Quando do julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 332/04, participou como Relator e como Vogal nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 1.536/03, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, DD. Corregedor Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal.

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às nove horas e trinta minutos. Eu,  Belª. Simone Maria Palheta Pires, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Presidente

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.647/2004

Recorrente: MUNICÍPIO DE AMAPÁ
Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
Recorridos: SÔNIA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS LEITÃO E OUTROS
Advogado: Dr. MAURÍCIO BRAGA NOVOA

DESPACHO

"Aos recorridos para ofertarem contra-razões aos recursos especial e extraordinário, querendo, no prazo legal.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO
Vice-Presidente em exercício"

Macapá (AP), 22 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

725ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DA SUB-SECRETARIA CRIMINAL DA CÂMARA ÚNICA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº. 337/05; Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JAKSON SALVIANO DUARTE PINHEIRO - Advogado: Dr. NARSON DE SA GALENO - Recorrida: A JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MELLO CASTRO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - ANÁLISE SUCINTA DAS PROVAS - IMPRONÚNCIA E ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - TAXATIVIDADE DOS ARTS. 409 E 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DIRIMENTES QUE DEVEM RESULTAR ESTREMOS DE DÚVIDAS - INOCORRÊNCIA - PRONÚNCIA MANTIDA - DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO TENTADO PARA LESÃO CORPORAL LEVE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) A sentença de pronúncia contém razão de admissibilidade da denúncia, fundada em sumário, não se exigindo certeza quanto à acusação, recebendo-se a favor da sociedade eventuais incertezas propiciadas pelas provas, ocorrendo à inversão do princípio *in dubio pro reo* para *in dubio pro societate*; 2) O Magistrado deve analisar sucintamente as provas existentes nos autos, indicando os motivos de seu convencimento, cumprindo-lhe, entretanto, utilizar-se de termos sóbrios e comedidos, apontando a prova do crime e os indícios de autoria, vedado, contudo, fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios, para não influenciar o juiz natural competente para o julgamento, ou seja, o Tribunal do Júri; 3) As hipóteses de impronúncia e absolução sumária são as expressamente previstas nos arts. 409 e 411 do Código de Processo Penal, respectivamente, dependendo suas aplicabilidades do reconhecimento pelo Magistrado, da inexistência do crime ou de que o réu não seja o seu autor, quanto à primeira, ou a existência de causa que exclua o crime ou isente de pena o réu, quanto à segunda. Não demonstradas de forma incontroversa e estremos de dúvidas as ocorrências de quaisquer excludentes em favor do réu, prevalece a sentença de pronúncia; 4) Incabível a desclassificação do crime de homicídio tentado para lesão corporal grave quando as provas dos autos não permitem, de plano, o seu reconhecimento, cabendo ao Tribunal do Júri, quando do aprofundamento do mérito, decidir a questão pertinente à presença ou não do *animus necandi*; 5) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** proferiu a seguinte decisão: "À unanimidade conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. RSE nº 008.287).

Nº 342/05: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Recorrentes: JOSIMAR SILVA E SILVA, ROGÉRIO LOBATO E SILVA, CRISTIANO SOUZA DA SILVA, JOSIVAN FONSECA DOS SANTOS e HUDSON RODRIGUES VIEIRA - Advogados: DEFENSOR PÚBLICO e ELVA FÁTIMA DE SOUZA GOMES - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. DESPRONÚNCIA. 1) Nos crimes de competência do Tribunal do Júri, a despronúncia só se dará quando existentes provas claras e irrefutáveis do não-cometimento do crime pelo acusado. 2) Recursos não providos.

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL LEVE. TRIBUNAL DO

JÚRI. CONEXÃO. 1) Inexistindo conexão entre o crime de lesão corporal leve, de competência do Juizado Especial, e outro, da competência do Tribunal do Júri, não deve haver junção dos processos, tendo em vista que a competência daquele é estabelecida também pela Constituição Federal. 2) Recursos parcialmente providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu dos recursos, deu provimento parcial aos de Hudson Rodrigues Vieira e Cristiano Souza da Silva e negou provimento aos demais recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE nº 008.310).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.941/04: Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: RAIMUNDO SOUZA TRINDADE - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. REGIME INICIALMENTE FECHADO. CRIME HEDIONDO. ART. 157 § 3º. (PARTE FINAL). 1) O regime de cumprimento da pena do delito tipificado no Art. 157, 2º, I do Código Penal - roubo qualificado - é o inicialmente fechado; 2) Só é considerado crime hediondo o roubo qualificado pela morte. É o denominado latrocínio. (parte final do § 3º do art. 157 do CP). 3) Apelação criminal parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do Recurso e lhe deu provimento parcial, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. Acr nº 008.301).

Nº 2.045/05: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇÓENE - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: VALTER DA SILVA LUZ E OUTROS - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INTEGRALMENTE FECHADO. 1) O delito de tráfico de entorpecentes, nos termos da Lei 8.072/90 é crime hediondo, cuja pena deve ser cumprida em regime integralmente fechado, sendo impossível o estabelecimento de outro qualquer. 2) Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do Recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. Acr nº 008.303).

Nº 2.062/05: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MÁRCIO FERREIRA PINTO - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO COMPROVADA - ABSOLUÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CUSTAS PROCESSUAIS. 1) Absolve-se o réu denunciado nas sanções do art. 14 da Lei 6368/76 se não ficar provado que a associação destinava-se à prática do delito. 2) É suficiente para a comprovação do crime de tráfico de entorpecentes os depoimentos das testemunhas e dos policiais condutores do réu, mormente se somado à sua confissão sem vícios. 3) O réu embora beneficiário da assistência judiciária, inexistente óbice para a sua condenação ao pagamento de custas processuais, inteligência do art. 12 da Lei 1.060/51. 4) É de se reduzir a pena quando aplicada para delitos em curso, e se por um deles foi absolvido. 5) Apelação provida parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do Recurso e lhe deu provimento parcial, nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr nº 008.305).

Nº 2.078/05: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ANDRÉ PALMERIM DE VILHENA FILHO - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA PENAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. 1) Incorre julgamento contrário à prova dos autos se o Conselho de Sentença optou pela versão que se apresentou mais verossímil, mormente por um simples exame dos autos se percebe comprovada, de forma cristalina a autoria e a materialidade, tudo corroborado pela confissão do réu, na fase inquisitorial, o que respalda a versão abraçada.; 2) Sendo o acusado primário e de bons antecedentes, a orientação doutrinária e jurisprudencial é de que a pena base deve ser fixada o mais próximo do mínimo; 3) Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do Recurso e lhe deu provimento parcial, nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr nº 008.306).

Nº 2.086/05: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: SÉRGIO DA SILVA LOPES - Advogada: TÂNIA CAMARÃO (DEFENSORA PÚBLICA) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. RAZÕES APRESENTADAS TARDIAMENTE. AUTORIA DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. CORREÇÃO PELO TRIBUNAL. 1) O oferecimento das razões recursais fora do prazo não impede o conhecimento da apelação, por se tratar de mera irregularidade. 2) Inexiste fragilidade probatória quando a autoria delitiva foi comprovada pelo depoimento da vítima, que tem especial relevo nos crimes desta espécie, além de corroborada pelos demais elementos de convicção existentes nos autos. 3) Conquanto a fundamentação inadequada acerca das circunstâncias judiciais constitua irregularidade grave, passível de nulidade, por economia processual é possível, em segunda instância, fundamentá-las satisfatoriamente, atendendo os termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro. 4) Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 008.271).

Nº 2.095/05: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: EDILSON PEREIRA SEGUNDO - Advogado: Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO DOS JURADOS CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA. 1) Se o corpo de jurados escolheu uma das versões do fato que lhe foram apresentadas, por entender a mais verossímil, apoiada no conjunto probatório, não pode esta Corte anular o julgamento, sob a alegação de ser uma decisão manifestamente contrária à prova dos autos, em respeito à soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (Art. 5º inciso XXXVIII da CF). 2) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr nº 008.308).

Nº 2.098/05: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: MOISÉS VIEIRA DOS SANTOS - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelada: A JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. LESÕES CORPORAIS E ESTUPRO. PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA. CRIME HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO.

CONDENAÇÃO MANTIDA. 1) Havendo prova incontestável de que o agente tenha atuado com desígnios autônomos, há concurso material dos crimes de lesão corporal simples (CP, art. 123, caput) e de estupro (CP, art. 213); até porque a pluralidade de bens violados corresponde a uma pluralidade de infrações, aplicando-se a regra constante do art. 69, caput, do Código Penal. 2) A palavra da vítima nos crimes contra os costumes possui especial relevo e merece credibilidade, quando se apresenta em consonância com os demais elementos probatórios colhidos durante a instrução processual. 3) O estupro e o atentado violento ao pudor, mesmo nas suas formas básicas, em que não há lesão corporal de natureza grave ou morte, constituem modalidades de crimes hediondos, sujeitos às regras da Lei nº 8.072/90, com cumprimento da pena em regime integralmente fechado, conforme entendimento já pacificado no STF. 4) Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 008.307).

Nº 2.101/05: Origem: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ALDENICE ALVES BEZERRA - Advogado: Dr. MARINALDO ROBERTO DE BARROS - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. 1) Não há falar em fragilidade de provas se o conjunto de circunstâncias, fundamentais para a elucidação do delito, mostram-se concatenados e em sintonia com a dinâmica e a lógica dos fatos, firmando o convencimento do Magistrado segundo o direito aplicável; 2) Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do Recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. Acr nº 008.309).

Nº 2.127/05: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MÁRCIO CORRÊA DOS SANTOS - Advogada: Dra. SUZANNE ALCÂNTARA (DEFENSORA PÚBLICA) - Apelada: A JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des.

MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO QUALIFICADO - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA - PALAVRAS DAS VÍTIMAS - PROVA DE VALOR - DEPOIMENTO DE POLÍCIAIS - EFICÁCIA PROBATÓRIA - ARMA E RES FURTIVA NÃO APREENHIDAS - FATOS QUE NÃO AFASTAM O RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DE EMPREGO DE ARMA - PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO MOTIVADO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) Demonstrada pelo robusto material probatório de forma clara e precisa a conduta criminosa do Apelante, firmando o convencimento do magistrado de que consciente e voluntariamente praticou os fatos que lhe foram imputados na denúncia, não há como se acatar a alegação de insuficiência de provas para a sua condenação; 2) As palavras das vítimas revestem-se de relevante valor probatório, pois são elas as pessoas mais credenciadas a apontarem à Justiça o autor do roubo, por terem sido quem sofreram os constrangimentos; 3) Os depoimentos prestados por policiais constituem-se em provas de valor, mormente quando corroborados pelos fatos colhidos pelo conjunto probatório, não podendo ser desacreditados quando não se mostrem corporativos ou tendenciosos; 4) A não apreensão da arma utilizada pelo agente para a prática do delito, bem como da *res furtiva*, em poder do réu ou de seus comparsas, não impede o reconhecimento da autoria e nem da qualificadora do crime de roubo, mormente quando a sua utilização reste demonstrada por outros meios e, principalmente, pelas palavras das vítimas; 5) Desfavoráveis, em sua maioria, as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, correta é a fixação da pena-base em patamar um pouco acima do mínimo legal, mormente quando motivada a adequação da reprimenda através de exposição lógica e clara, restando descabida a alegação de exacerbação e desmotivação da pena; 6) A particularidade de ser o réu primário e não registrar antecedentes criminais não conferem, por si sós, direito público subjetivo à fixação da pena-base em seu grau mínimo, podendo o magistrado, desde que motivadamente e atendendo ao conjunto de circunstâncias referidas no art. 59 do CP, definir a pena-base em limites superiores ao mínimo legal; 7) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** proferiu a seguinte decisão: "À unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. Acr nº 008.282).

Nº 2.137/05: Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: FRANCIS BRAIA DA SILVA CASTRO e LUCERLON CAMPOS DE ALMEIDA - Advogados: AGNALDO ALVES FERREIRA e DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. PROVA RECONHECIMENTO PESSOAL DO AGENTE PELA VÍTIMA. DOSIMETRIA PENAL. NULIDADE. 1) Correte o ilícito do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal - roubo com utilização de arma e em concurso de duas ou mais pessoas -, o agente que, auxiliado por um comparsa e mediante o uso de faca como ameaça, subtrai para si coisa alheia móvel. 2) Reconhecido o agente pela vítima do roubo e localizada a *res furtiva*, relem perfeitamente configuradas a autoria e a materialidade do delito. 3) Nos crimes contra o

patrimônio, a palavra da vítima, demonstrando plena convicção dos autores do roubo, reveste-se de relevante valor probatório e consistente elemento para formar o convencimento do juiz sentenciante. 4) Conquanto a análise única das circunstâncias judiciais para todos os réus, na dosimetria penal, constitua

irregularidade grave, por economia processual é possível, em segunda instância, retificar os equívocos cometidos pelo juiz na sentença. 5) A fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade deve considerar, além da quantidade da pena aplicada (art. 33, § 2º, do CP), as condições pessoais do réu (art. 33, § 3º, c/c art. 59, ambos do CP), sendo vedado, em regra, avaliar apenas a gravidade genérica do crime. Não cabe, por isso, o regime inicial fechado, se a quantidade da pena imposta pela sentença permite que seja estabelecido o semi-aberto e as circunstâncias judiciais não são todas desfavoráveis ao réu. 6) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu dos recursos e lhes deu provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. ACr nº 008.274).

Nº 2.139/05: Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: JOÃO BATISTA DA SILVA DIAS e RAIMUNDO WAGNER DIAS MILHOMES - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. CARACTERIZAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 18, INCISO III, DA LEI N. 6.368/76. 1) Tráfico de entorpecentes é crime de ação múltipla, bastando, para sua configuração, que a conduta do agente seja subsumida num dos verbos empregados no art. 12 da Lei n. 6.368/76. 2) Reconhecendo-se contra o réu uma das oito circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), possível é a aplicação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. 3) Comprovado que o tráfico de drogas foi praticado em curso eventual de agentes, impõem-se a aplicação da majorante prevista no art. 18, III, da Lei n. 6.368/76. 4) Recursos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu dos recursos e lhes negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. ACr nº 008.283).

AGRAVO EM EXECUÇÃO

Nº 1.531/05: Origem: VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO - Agravado: ILAS LEAL LIMA - Advogada: Dra. TÂNIA CAMARÃO LIMA (DEFENSORA PÚBLICA) - Relator: DES. MELLO CASTRO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - AUSÊNCIA NA PARTE DISPOSITIVA DO TERMO "INTEGRALMENTE" MAS EXPRESSA MENÇÃO AO ARTIGO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) Se no Juízo da condenação restou estabelecida na parte dispositiva da sentença a forma fechada para o cumprimento da pena de crime hediondo, sem que se fizesse constar a expressão adverbial "integralmente", mas fazendo referência expressa ao art. 2º, § 1º da Lei n.º 8.072/90 que veda expressamente o cumprimento da pena privativa de liberdade por outra forma que não a integralmente fechada, afastada se encontra a possibilidade de progressão; 2) Agravo em Execução a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "À unanimidade, conheceu do agravo e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator". (Reg. AgEx nº 008.288).

Macapá, 24 de agosto de 2005.

Emmanuel Soares Pereira
Diretor da Sub-Secretaria Criminal da Câmara Única

ACÓRDÃO DA
SUB-SECRETARIA CÍVEL DA CÂMARA ÚNICA

REMESSA EX OFFICIO

Nº 395/04: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Remetente Ex Officio: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: OLIVEIRA & LAMEIRA LTDA - Advogados: GEOVANE DE BRITO MACHADO - GIUSEPPE D'ALIESIO JUNIOR - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIO FORMAL. FORMALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL. DECRETO REGULAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA. 1) O Decreto (N) Estadual nº 0284/91, que consubstanciou o primeiro Código Tributário do Estado do Amapá, revogou a legislação anteriormente vigente, tornando sem efeito os decretos que regulamentavam os dispositivos legais revogados, inclusive o Decreto 3.992/77-DF. Daí por que, ante a regra do art. 96 do CTN, o conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se a regulamentar as leis em função das quais foram expedidos; sendo nula, portanto, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) baseada no auto de infração fundados somente nos dispositivos do decreto regulamentar. Mesmo porque não é

possível a cobrança de obrigação fundamentada tão-somente em decreto (inteligência do inciso V do artigo 97 do CTN), sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Máxime se o decreto emissor do auto de infração não produzia mais efeitos jurídicos face à revogação da norma que lhe assegurava a vigência; 2) Remessa Oficial que se improveu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da Remessa e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. REO nº 008.314).

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 2.109/05: Origem: 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ELISON PIMENTEL DA COSTA - Advogado: Dr. WILTON AGUINELO VIEIRA - Apelado: CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH - Advogado: Dr. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CIVIL - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL - PRECLUSÃO TEMPORAL - IMTEMPESTIVIDADE - APELO NÃO CONHECIDO. 1) O Recurso de Apelação interposto depois de exaurido o prazo legal do art. 508 do Código de Processo Civil revela-se extemporâneo, precluindo o direito a sua interposição; 2) Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "À unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. ACr nº 008.279).

APELAÇÃO CIVIL EM MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 2.027/05: Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARIA JOSÉ LARA QUINTO FERREIRA - Advogado: Dr. MAURÍCIO BRAGA DE NOVOA - Apelados: PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU e DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - Advogados: Drs. ADRIANA CLÁUDIA DIAS LACERDA e AMARILDO JOSÉ MAZUTTI - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. MULTA DE TRÂNSITO. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. 1) O mandado de segurança é ação de rito sumário, sem dilação probatória, exigindo prova pré-constituída; o direito invocado, para ser amparado, há de vir expresso em norma legal, e trazer em si todos os requisitos e condições para sua apreciação, considerando a via estreita do *mandamus*. 2) Inexistindo nos autos a necessária prova pré-constituída acerca de ilegalidade na aplicação de multa de trânsito, a análise do pleito da apelante torna-se possível somente em sede própria, onde se poderá produzir as provas necessárias para o deslinde da causa. 3) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC/MS nº 008.269).

AGRAVOS

Nº 1.514/05: Origem: 4ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: COMERCIAL BRITO NUNES LTDA - Advogado: Dr. EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - Agravado: LUIZ TADEU LEITE DA PENHA - Advogado: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. BLOQUEIO DE VALORES. SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CONSTRUÇÃO SOBRE DIREITOS. 1) Bloqueio de bens não se confunde com penhora de bens. Aquele, quando não obrigatório por lei, depende do poder de cautela do juiz, bem como de seu convencimento; 2) Para garantir a execução, deve sempre se homenagear o princípio da menor onerosidade, segundo o qual a execução deve ser processada pelo modo menos gravoso para o devedor; 3) É admissível o ato de construção que incida sobre eventuais direitos do fiduciante, relativamente a bem que se encontra alienado fiduciariamente; 4) Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Agravo. No mérito lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. Ag nº 008.311).

Nº 1.542/05: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: EV & CARTAZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Advogado: Dr. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - Agravado: TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - Advogada: Dra. SUZI ELIZABETH CAVALCANTE KOURY - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. SEGUNDA PENHORA. EMBARGOS, IMPOSSIBILIDADE. 1) Em se tratando de segunda penhora ou reforço da primeira, não se reabre prazo para embargos, máxime se o devedor, regularmente intimado a opor embargos no prazo legal, quando da primeira penhora, quedou-se inerte; 2) Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Agravo e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. Ag nº 008.312).

Nº 1.545/05: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: LEONTINO RODRIGUES - Advogada: Dra. CINTHYA JORDANA DA SILVA PÍCANO - Agravada: MÁRCIA GOMES BRITO - Advogada: Dra. RONISE SILVA DA SILVA - Relator: Des. LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. AUSÊNCIA. 1) Somente se concede medida liminar nas ações possessórias, mas especificamente na reintegração de posse, se o autor provar, na inicial ou por meio de audiência de justificação, que realmente detinha a posse, que fora perdida pelo esbulho, e este ocorreu a menos de ano e dia. Ausentes tais requisitos, a liminar deve ser negada. 2) Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Agravo e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. Ag nº 008.313).

Nº 1.555/05: Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravantes: N. D. S. G. e Outros - Advogado: Dr. NARSON DE SÁ GALENO e Outros - Agravado: W. J. A. G., representado por D. D. J. M. D. A. - Advogado: Dr. LOURIVAL PINHEIRO BORGES - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. IRMÃOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE. 1) A verba alimentícia que tem origem no *jus sanguinis* impõe aos pertencentes ao mesmo grupo familiar o dever de solidariedade econômica, mútua e recíproca entre descendentes e ascendentes e entre irmãos. 2) A indicação de irmãos unilaterais para integrar o polo passivo na ação de alimento encontra amparo nas disposições legais estabelecidas no Código Civil. 3) Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Agravo e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Ag nº 008.275).

Macapá, 24 de agosto de 2005.

Belª. Ana Celia Magalhães Barros Alcoforado
Diretora da Sub-Secretaria Cível da Câmara Única

Belª. SIMONE MARIA PALHETA PIRES
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUB-SECRETARIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CIVIL Nº 2.140/2005

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
Recorrida: RAIMUNDA RODRIGUES NEVES
Advogado: Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS

VISTOS ETC.

"Cuida-se de Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do art. 102, da Constituição Federal, e arts. 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, contra o acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte, na Apelação Cível nº 2.140/05, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MAGISTÉRIO - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS - PROFESSORA CLASSE "A", PADRÃO 01, DESIGNADA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PROFESSORA CLASSE "B", PADRÃO 01 - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DESCONSTITUTIVA DO DIREITO DA AUTORA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONDICIONADA AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 - TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL PRECLUSÃO. 1) Provado nos autos, a saciedade, com documentos assinados por Diretores de estabelecimentos de ensino estadual, que a apelada, Professora Classe "A", Padrão 01, exerceu as atribuições de Professora Classe "B", Padrão 01, impõe-se o pagamento das diferenças de vencimentos entre as duas Classes, com reflexo em décimo-terceiro salário, férias e outras parcelas remuneratórias, mesmo porque, o desvio de função impossibilita o reenquadramento, contudo, gera o dever de pagar tais diferenças, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado. 2) Prevalece a condenação do réu que não se desincumbiu do ônus de desconstituir os fatos articulados pela autora. 3) O pagamento das verbas de sucumbência do beneficiário da gratuidade de justiça está condicionado à mudança na sua riqueza, até que ocorra a prescrição da obrigação. Sendo uma garantia constitucional o acesso à justiça, aquele que momentaneamente não puder pagar taxas e custas judiciais, ficará sujeito às normas do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 3) Ocorre ausência de interesse recursal de matéria não impugnada na contestação, fazendo presumir que a parte conformou-se quanto aquele ponto, operando-se a preclusão lógica. 4) Negou-se provimento à remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário. (TJAP - AC nº 2140/05 - Acórdão nº 8044 - Rel. DÓGLAS EVANGELISTA - Câmara Única - J. 31/05/2005 - v. Unânime - p. 15/06/2005 - DOE nº 3540).

Em razões de fis. 137/143, o recorrente alegou violação ao art. 37 e seu inc. XIII, da Constituição Federal, eis que o acórdão guerrado "reconheceu isonomia, por desvio de função, com professores de 5ª a 8ª série, classe B, embora

vedada toda ou qualquer equiparação ou vinculação".

Alegou que o direito do servidor se limita ao cargo e ao vencimento deste, não sendo possível deferimento de remuneração de cargo que passou a exercer, ainda que temporariamente, por acesso ou ascensão.

Requeru, ao final, seja conhecido e provido o recurso extraordinário, para reformar o acórdão guerreado.

A recorrida não apresentou contra-razões, conforme certificado à fl. 146.

É o relatório.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância. É tempestivo, haja vista que o acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 15/06/05, que circulou em 17/06/05, e a petição recursal foi protocolada em 13/07/05, portanto, dentro do prazo legal, tendo em vista que a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para recorrer, nos termos do artigo 188, do Código de Processo Civil.

Observo, entretanto, que a Irresignação não merece seguimento, conforme passo a justificar.

Cuida-se, no caso, de recurso extraordinário contra acórdão que manteve sentença, a qual condenou o Estado do Amapá a pagar à recorrida as diferenças de vencimentos entre a classe A, padrão 01 e a classe B, padrão 1, da carreira do magistério, eis que embora ocupante do cargo de professor de 1ª a 4ª série, exerceu, no período de fevereiro de 1998 a dezembro de 2002, as funções do cargo de professor de 5ª a 8ª série do ensino fundamental.

Sustenta o recorrente violação ao art. 37 e inc. XIII, da Constituição Federal, que cuidam dos princípios que norteiam a administração pública e prevê a vedação de vinculação salarial para efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Contudo, verifica-se da simples leitura do voto condutor do acórdão recorrido que a Câmara Única desta Corte não debateu nem discutiu a matéria contida no dispositivo acima elencado.

Portanto, o especial padece da ausência do prequestionamento, requisito indispensável à sua admissibilidade, nos termos da Súmula 282, do STF:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Ademais, em relação à controvérsia, reputo conveniente transcrever a conclusão a que chegou a Câmara Única desta Corte de Justiça no sentido de que "Provado nos autos, à saciedade, com documentos assinados por Diretores de estabelecimentos de ensino estadual, que a apelada, Professora Classe "A", Padrão 01, exerceu as atribuições de Professora Classe "B", Padrão 01, impõe-se o pagamento das diferenças de vencimentos entre as duas Classes, com reflexo no décimo-terceiro salário, férias e outras parcelas remuneratórias, mesmo porque, o desvio de função impossibilita o reequadramento, contudo, gera o dever de pagar tais diferenças, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado".

Com efeito, constato que o entendimento esposado acima está em harmonia com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Senão vejamos:

"Recurso extraordinário: descabimento: ausência de prequestionamento da alegada violação do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, requisito não suprido por embargos de declaração: Incidência da Súmula 282. 2. Servidor público: o desvio de função ocorrido em data posterior à Constituição de 1988 não pode dar ensejo ao reequadramento; no entanto, tem o servidor direito a receber a diferença das remunerações, como indenização, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado: precedentes. 3. Agravo regimental: necessidade de impugnação dos fundamentos da decisão agravada (RISTF, art. 317, § 1º). 4. Agravo regimental manifestamente infundado: aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (C. Pr. Civil, art. 557, § 2º)". (AgR AI 485431 / PR. Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Julg.: 22/03/2005. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJ DATA-15-04-2005 PP-00014 EMENT VOL-02187-08 PP-01520). (grifei)

"DESvio DE FUNÇÃO - CONSEQUÊNCIA REMUNERATÓRIA - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - AFASTAMENTO. O sistema da Constituição Federal obstaculiza o enriquecimento sem causa, especialmente o do Estado. Longe fica de vulnerar a Carta Política acórdão que, diante de desvio de função, implica o reconhecimento do direito à percepção, como verdadeira indenização, do valor maior, sem estampar enquadramento no cargo, para o que seria indispensável o concurso público". (RE 275840 / RS - RIO GRANDE DO SUL. Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA. Rel. Acórdão : Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 06/03/2001. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ DATA-01-06-2001 PP-00091 EMENT VOL-02033-06 PP-01166). (grifei)

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

INTIMEM-SE.

Macapá, 22 de agosto de 2005.
(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

Macapá, 24 de agosto de 2005.

P/ Belª Simone Maria Pálheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUB-SECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.140/2005

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
Recorrida: RAIMUNDA RODRIGUES NEVES
Advogado: Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS

VISTOS ETC.

"Cuida-se de Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal, e arts. 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, face ao Acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte, na Apelação Cível nº 2.140/05, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MAGISTÉRIO - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS - PROFESSORA CLASSE "A", PADRÃO 01, DESIGNADA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PROFESSORA CLASSE "B", PADRÃO 01 - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DESCONSTITUTIVA DO DIREITO DA AUTORA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONDICIONADA AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 - TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRECLUSÃO. 1) Provado nos autos, à saciedade, com documentos assinados por Diretores de estabelecimentos de ensino estadual, que a apelada, Professora Classe "A", Padrão 01, exerceu as atribuições de Professora Classe "B", Padrão 01, impõe-se o pagamento das diferenças de vencimentos entre as duas Classes, com reflexo no décimo-terceiro salário, férias e outras parcelas remuneratórias, mesmo porque, o desvio de função impossibilita o reequadramento, contudo, gera o dever de pagar tais diferenças, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado. 2) Prevalece a condenação do réu que não se desincumbiu do ônus de desconstituir os fatos articulados pela autora. 3) O pagamento das verbas de sucumbência do beneficiário da gratuidade de justiça está condicionado à mudança na sua riqueza, até que ocorra a prescrição da obrigação. Sendo uma garantia constitucional o acesso à justiça, aquele que momentaneamente não puder pagar taxas e custas judiciais, ficará sujeito às normas do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 3) Ocorre ausência de interesse recursal de matéria não impugnada na contestação, fazendo presumir que a parte conformou-se quanto aquele ponto, operando-se a preclusão lógica. 4) Negou-se provimento à remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário. (TJAP - AC nº 2140/05 - Acórdão nº 8044 - Rel. DÓGLAS EVANGELISTA - Câmara Única - J. 31/05/2005 - v. Unânime - n. 15/08/2005 - DJE nº 3540).

Em razões de fls. 95/110, o recorrente aduziu infringência aos arts. 166, incs. I, II, IV e V e 185 do Código Civil, argumentando que "simples declaração", solta e sem detalhes de pressupostos, emanada de autoridade incapaz de nomear e contrariar a certificação sobre pessoal, fornecida sem detalhar as circunstâncias do que declarava, não vale como prova".

Alegou que em matéria de direito administrativo, o locupletamento é de quem cria a anomalia, e não do Estado que porventura tenha recebido o serviço, salvo se o caráter da própria anomalia for juridicamente discutível.

Disse que a recorrida foi nomeada e empossada para o exercício das funções de professor classe A, sendo com essa qualificação apresentada pela Secretaria da Educação na escola onde foi lotada. Argumentando, ainda, que "se no decorrer da prestação de serviço a mesma, por interesse próprio, sozinha ou em conjunto com outrem, fez criar anomalia em desvio de função, essa se deu sem qualquer autorização ou mesmo sem possibilidade de controle não complexo da Administração Estadual".

Aduziu que se ocorrera situação anômala na prestação do serviço, a recorrida concordou tacitamente por conveniência sua, concorrendo conscientemente com a situação.

Arguiu, ainda, ofensa aos arts. 30, § 1º, do Decreto Lei 200/67, e 2º, incs. I, IV, VI, VII, VIII e XIII, da Lei nº 9.784/99, asseverando que as declarações ou certidões só têm valor probante se forem obtidas de modo sistemático, por meio das repartições públicas, argumentando, ainda, que a declaração constante dos autos é prova ilícita e inaceitável, porque formulada de modo contrário ao direito e aos seus fins, não se adequando às formalidades legais.

Sustentou que o acórdão ofendeu, também, o art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil, pois a declaração assinada por diretor da escola, é insuficiente, isoladamente, para provar o direito alegado, bem assim, porque a recorrida não comprovou possuir graduação superior, a fim de fazer jus ao recebimento das diferenças pretendidas.

Apontou, ainda, dissídio jurisprudencial, em relação à controvérsia, entre o acórdão recorrido e paradigmas originários do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Requeru, ao final, seja admitido o recurso especial e acolhidas as razões, para reformar o acórdão guerreado e julgar improcedente o pedido inicial.

A recorrida não apresentou contra-razões, conforme certificado à fl. 146.

É o relatório.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida em última instância, à unanimidade. É tempestivo, haja vista que o acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 15/06/05, com circulação em 17/06/05, e o recurso foi recebido e protocolado em 13/07/05, portanto, dentro do prazo legal, tendo em vista que a Fazenda Pública goza de prazo em

dobro para recorrer, nos termos do artigo 188, do Código de Processo Civil.

Observo, entretanto, que a Irresignação não merece seguimento, conforme passo a justificar.

Afirma o recorrente que houve violação aos arts. 166 incs. I, II, IV e V e 185 do Código Civil, bem assim, ofensa aos arts. 30, § 1º, do Decreto Lei 200/67, e 2º, incs. I, IV, VI, VII, VIII e XIII, da Lei nº 9.784/99, argumentando, em síntese a insuficiência de prova e a invalidade da declaração de prestação de serviços constante dos autos. Contudo, verifica-se da simples leitura do voto condutor do acórdão recorrido que a Câmara Única desta Corte não debateu nem discutiu a matéria contida nos dispositivos acima elencados.

Portanto, o especial padece da ausência do prequestionamento, requisito indispensável à sua admissibilidade, nos termos da Súmula 282, do STF:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Quanto à suposta violação ao art. 331, I, do CPC, vejo que a verificação dos argumentos esposados demandariam o reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que não é permitido nesta estrela via recursal, consoante preconiza a Súmula 7, do STJ:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Por outro lado, a alegação de dissídio jurisprudencial não merece guarida. O recorrente não apontou quais os dispositivos de lei federal foram objeto de interpretação divergente por parte deste Tribunal de Justiça.

Ademais, em relação à controvérsia, reputo conveniente transcrever a conclusão a que chegou a Câmara Única desta Corte de Justiça no sentido de que "Provado nos autos, à saciedade, com documentos assinados por Diretores de estabelecimentos de ensino estadual, que a apelada, Professora Classe "A", Padrão 01, exerceu as atribuições de Professora Classe "B", Padrão 01, impõe-se o pagamento das diferenças de vencimentos entre as duas Classes, com reflexo no décimo-terceiro salário, férias e outras parcelas remuneratórias, mesmo porque, o desvio de função impossibilita o reequadramento, contudo, gera o dever de pagar tais diferenças, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado".

Com efeito, constato que o entendimento esposado acima está em harmonia com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO DO SERVIDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE.

(...)
2. É devido ao servidor público em desvio de função, à título de indenização, os valores referentes à diferença entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida, sob pena de enriquecimento indevido da Administração. Precedentes.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido". (RESP 71963 / RS. Rel.: Ministra LAURITA VAZ. QUINTA TURMA. Julg.: 08/03/2005. DJ 11.04.2005 p. 378)

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. VENCIMENTOS. DIFERENÇAS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

I - As violações a dispositivos constitucionais não podem ser objeto de recurso especial porquanto matéria própria de apelo extraordinário para a Augusta Corte.

II - Reiterada jurisprudência desta Corte no sentido de que o servidor que desempenha função diversa daquela inerente ao cargo para o qual foi investido, embora não faça jus a reequadramento, tem direito a perceber as diferenças remuneratórias relativas ao período, sob pena de se gerar locupletamento indevido pela Administração.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido". (RESP 543937 / MG. Rel.: Ministro FELIX FISCHER. QUINTA TURMA. Julg.: 02/03/2004. DJ 29.03.2004 p. 268)

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, quando há desvio de função do servidor público, é devida a diferença salarial correspondente à função efetivamente desempenhada, sendo inaplicável, no caso, o enunciado nº 339 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. Agravo regimental improvido". (AgRg no RESP 439244 / RS. Rel.: Ministro HAMILTON CARVALHO. SEXTA TURMA. Julg.: 10/02/2004. DJ 15.03.2004 p. 308).

Assim, a Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça tem plena aplicação a este recurso:

"Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

INTIMEM-SE.

Macapá, 22 de agosto de 2005.
(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

Macapá, 24 de agosto de 2005.

P/ Belª Simone Maria Pálheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 26/04/2005

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00008258/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 1.743,87
REQUERENTE : MOSELLI VEÍCULOS LTDA
REQUERIDO : JOSE SÉRGIO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008275/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 64.600,00
REQUERENTE : PAULO JOSE DE BRITO ALBUQUERQUE
REQUERIDO : CARTÃO UNIBANCO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008301/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANÇA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : JOÃO CARLOS CARVALHO BARBOSA E OUTROS
REQUERIDO : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE MACAPÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008309/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 488,22
REQUERENTE : CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO : AMAPÁ CLUBE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008311/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 670,19
REQUERENTE : CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO : JOSE ROBERTO RODRIGUES MORAES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008398/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CAUTELARES INONINADAS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : MADRISILVA DE OLIVEIRA RUIZ
REQUERIDO : EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URS ANOS ENTRE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008405/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : F GOMES AP (PROC 164)
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : LAERCIO AIRES DOS SANTOS
REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008264/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 2.104,85
REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
REQUERIDO : EDMUNDO SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008277/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : COM TEIXEIRA/PB/PROC
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : ALANE AURELIO DA COSTA E OUTROS
REQUERIDO : CORSEC ADMINISTRADORA DE SEGUROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008303/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
VALOR CAUSA : 7.217,96
REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
REQUERIDO : SEBASTIÃO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008306/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
VALOR CAUSA : 2.849,19
REQUERENTE : BANCO FIAT S/A
REQUERIDO : RILDO DE SOUZA LOBATO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008310/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 551,66
REQUERENTE : CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO : JOSE MAURICIO RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008260/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 4.800.001.590,32
REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
REQUERIDO : JAILCE SOUTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008305/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
VALOR CAUSA : 6.134,63
REQUERENTE : BANCO FIAT S/A
REQUERIDO : JORGE BARBOSA DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008307/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 411,78
REQUERENTE : CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO : JORGE LUIZ BATISTA CAMPOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008309/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 419,64
REQUERENTE : CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO : JARLAN DE MENDONÇA NAFRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008259/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 1.470,12
REQUERENTE : MARIO ALVES DE MACEDO
REQUERIDO : DORIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO S
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008262/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 5.352,26
REQUERENTE : SILVA & MENEZES SERVIÇOS AUXILIADORE S LTDA
REQUERIDO : GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008265/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 3.473,74
REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
REQUERIDO : R LOBATO SILVA - MEE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008402/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : OIAPOQUE AP (PROC 22)
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008441/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : F GOMES AP (PROC 750)

VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : CLAUDE VILHENA PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008288/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : OUTRAS ACOES(DIRECIONADA)
VALOR CAUSA : 2.418,04
REQUERENTE : MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA
REQUERIDO : ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008261/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MONITORIA
VALOR CAUSA : 971,36
REQUERENTE : SILVA & MENEZES SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
REQUERIDO : CELIO VIEIRAJARA ARAUJO DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008263/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 2.798,86
REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
REQUERIDO : EDMUNDO SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008278/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : OIAPOQUE/AP(A CÍVEL)
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008304/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
VALOR CAUSA : 4.443,39
REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
REQUERIDO : AUCELY SANTOS CASTRO
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000999/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : IP. Nº 166/04-DECCP/CIOSP, 31/03/04
ORIGEM : IP. Nº 166/04-DECCP/
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : WASHINGTON FERREIRA DIAS

DISTRIBUIÇÃO: 00001010/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE OIAPOQUE/AP
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE/
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001018/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP
ORIGEM : COMARCA DE PEREIRA B
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ANTONIO TAVARES VIEIRA NETO

DISTRIBUIÇÃO: 00000991/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE OIAPOQUE/AP
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE/
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ANTONIO MALAFAIA DE OLIVEIRA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00000989/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : CIOSE/CONGOS
ORIGEM : CIOSE/CONGOS
AUTOR : CIOSE/CONGOS
REU : GEDIEUSON FREITAS DO VALE

DISTRIBUIÇÃO: 00000990/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : CIOSE/CONGOS
ORIGEM : CIOSE/CONGOS
AUTOR : CIOSE/CONGOS

REU : ALDENIR CARDOSO DA SILVA	REQUERIDO : J.S. DOS S.S.	DISTRIBUIÇÃO: 00008444/2005 - (ALEATORIA)
DISTRIBUIÇÃO: 00001062/2005 - (ALEATORIA)	ADVOGADO :	VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : 2a. VARA CRIMINAL		FEITO : CARTA PRECATORIA
FEITO : FURTO		ORIGEM : ITAITUBA PA (PROC 20
OCCORRENCIA : 9A DP	DISTRIBUIÇÃO: 00008272/2005 - (ALEATORIA)	VALOR CAUSA : 0,00
ORIGEM : 9A DP	VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	REQUERENTE : V.C. DE S.C.
AUTOR : JUSTICA PUBLICA	FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO	REQUERIDO : U.N.C.
REU : ROMULO DA SILVA DE CARVALHO	VALOR CAUSA : 260,00	ADVOGADO :
	REQUERENTE : J.R. DOS S.E OUTROS	
	ADVOGADO :	
DISTRIBUIÇÃO: 00000986/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008291/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008267/2005 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR	VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ROUBO	FEITO : ALVARA JUDICIAL	FEITO : OFERTA DE ALIMENTOS
OCCORRENCIA : DECCP(REPRES P PREV DE 22/04/05)	ORIGEM : JIT/MCP	VALOR CAUSA : 2.400,00
ORIGEM : DECCP(REPRES P PREV	VALOR CAUSA : 564,12	REQUERENTE : A.N.B.
AUTOR : DELEGACIA ESPECIAL DE CRIMES CONTRA O PATRIMONIO	REQUERENTE : R.T. DA S.	ADVOGADO :
REU : JEANDRESSON DA SILVA NEGREIROSE OUTROS	ADVOGADO :	
	DISTRIBUIÇÃO: 00008293/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008268/2005 - (ALEATORIA)
DISTRIBUIÇÃO: 00000992/2005 - (ALEATORIA)	VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR	FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR	FEITO : Acao DECLARAT.SOC.FAMIL.POST MORTEM
FEITO : CRIMES DE APROPIACAO INDEBITA	ORIGEM : JIT/MCP	VALOR CAUSA : 260,00
OCCORRENCIA : 10DP	VALOR CAUSA : 200,00	REQUERENTE : N. DE N.B.C.
ORIGEM : 10DP	REQUERENTE : N. DA S.F.B.	REQUERIDO : E. DOS S.L.E OUTROS
AUTOR : JUSTICA PUBLICA	REQUERIDO : E.S. DE M.	ADVOGADO :
REU : JOSE RODRIGUES CARVALHO OUTROS	ADVOGADO :	
	DISTRIBUIÇÃO: 00008302/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008269/2005 - (ALEATORIA)
DISTRIBUIÇÃO: 00000995/2005 - (ALEATORIA)	VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR	FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO	FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
FEITO : FURTO	VALOR CAUSA : 260,00	VALOR CAUSA : 260,00
OCCORRENCIA : 9A DP	REQUERENTE : I.M.B.E OUTROS	REQUERENTE : M.C. DE S.L.
ORIGEM : 9A DP	ADVOGADO :	REQUERIDO : L.A.H.
AUTOR : JUSTICA PUBLICA		ADVOGADO :
REU : WALTER SILVEIRA		
	DISTRIBUIÇÃO: 00008376/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008271/2005 - (ALEATORIA)
DISTRIBUIÇÃO: 00000996/2005 - (ALEATORIA)	VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR	FEITO : HABILITACAO PARA CASAMENTO	FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO	ORIGEM : CARTORIO CRISTIANE P	VALOR CAUSA : 260,00
OCCORRENCIA : 7A DPH	VALOR CAUSA : 0,00	REQUERENTE : M.S. DA S.
ORIGEM : 7A DPH	REQUERENTE : A.O. DA S.E OUTROS	REQUERIDO : R.P. DA C.
AUTOR : JUSTICA PUBLICA	ADVOGADO :	ADVOGADO :
REU : ALDOMIRO DO CARMO DO ROSARIO		
	DISTRIBUIÇÃO: 00008380/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008273/2005 - (ALEATORIA)
DISTRIBUIÇÃO: 00001067/2005 - (ALEATORIA)	VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR	FEITO : HABILITACAO PARA CASAMENTO	FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
FEITO : CARTA PRECATORIA	ORIGEM : CARTORIO JUCA	VALOR CAUSA : 1.216,00
OCCORRENCIA : TARTARUGALZINHO AP (PROC 835/03)	VALOR CAUSA : 0,00	REQUERENTE : J.R.B.P.E OUTROS
ORIGEM : TARTARUGALZINHO AP (	REQUERENTE : K.P. DE A.E OUTROS	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTICA PUBLICA	ADVOGADO :	
REU : DOMINGOS PLACIDO ALVES		
	DISTRIBUIÇÃO: 00008424/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008274/2005 - (ALEATORIA)
DISTRIBUIÇÃO: 00000997/2005 - (ALEAT COMPENSACAO)	VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR	FEITO : CARTA PRECATORIA	FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
FEITO : CRIMES DE TRANSITO	ORIGEM : ICOARACI PA (PROC 20	VALOR CAUSA : 1.216,00
OCCORRENCIA : 7A DP NH	VALOR CAUSA : 0,00	REQUERENTE : J.S.P.E OUTROS
ORIGEM : 7A DP NH	REQUERENTE : C.C. DOS S.H.E OUTROS	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTICA PUBLICA	REQUERIDO : J.V.C.M.	DISTRIBUIÇÃO: 00008276/2005 - (ALEATORIA)
REU : MARIA DAS GRACAS MACHADO CARDOSO	ADVOGADO :	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
		FEITO : CARTA PRECATORIA
		ORIGEM : 2a V COM L DO JARI(G
		VALOR CAUSA : 0,00
		REQUERENTE : S.C. DA S.
		REQUERIDO : J.P. DA C.
		ADVOGADO :
INFANCIA E JUVENTUDE	DISTRIBUIÇÃO: 00008279/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008297/2005 - (ALEATORIA)
DISTRIBUIÇÃO: 00000987/2005 - (DIRECIONADA)	VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE	FEITO : CARTA PRECATORIA	FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
FEITO : AUTOS EXEC. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	ORIGEM : COM DE NOVA MUTUM/MT	ORIGEM : JIT/MCP
ORIGEM : VIJ	VALOR CAUSA : 0,00	VALOR CAUSA : 260,00
AUTOR : J.P.	REQUERENTE : P.U.C.	REQUERENTE : M.S. DA C.E OUTROS
REU : K.F. DE Q.	REQUERIDO : F.R.C.	REQUERIDO : A. DE A.P.
ADVOGADO :	ADVOGADO :	ADVOGADO :
	DISTRIBUIÇÃO: 00008300/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008379/2005 - (ALEATORIA)
DISTRIBUIÇÃO: 00000993/2005 - (DIRECIONADA)	VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE	FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO	FEITO : HABILITACAO PARA CASAMENTO
FEITO : AUTOS Acao SOCIOEDUCATIVA PUBLICA	ORIGEM : AUTOS 30442/04-JIT/M	ORIGEM : CARTORIO JUCA
ORIGEM : DEIAI	VALOR CAUSA : 0,00	VALOR CAUSA : 0,00
AUTOR : J.P.	REQUERENTE : I.S.S.	REQUERENTE : G. DOS S.O.E OUTROS
REU : A.C.O.V.E OUTROS	REQUERIDO : F.P. DA S.	ADVOGADO :
ADVOGADO :	ADVOGADO :	
	DISTRIBUIÇÃO: 00008373/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008427/2005 - (ALEATORIA)
DISTRIBUIÇÃO: 00000994/2005 - (DIRECIONADA)	VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE	FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO	FEITO : CARTA PRECATORIA
FEITO : AUTOS Acao SOCIOEDUCATIVA PUBLICA	VALOR CAUSA : 2.402,40	ORIGEM : CALCOENE AP (PROC 20
ORIGEM : DEIAI	REQUERENTE : F. DE A. DA C.E OUTROS	VALOR CAUSA : 0,00
AUTOR : J.P.	ADVOGADO :	REQUERENTE : E.C.D.C.
REU : V. DOS R.B.		REQUERIDO : C.B. DA C.
ADVOGADO :		ADVOGADO :
	DISTRIBUIÇÃO: 00008432/2005 - (ALEATORIA)	DISTRIBUIÇÃO: 00008435/2005 - (ALEATORIA)
FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
DISTRIBUIÇÃO: 00008270/2005 - (ALEATORIA)	FEITO : CARTA PRECATORIA	FEITO : CARTA PRECATORIA
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	ORIGEM : ANAPOLIS GO (PROC 13	ORIGEM : NAZAGAO AP (PROC 252
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS	VALOR CAUSA : 0,00	
VALOR CAUSA : 1.216,00	REQUERENTE : C.A.	
REQUERENTE : H.E.A.S.	REQUERIDO : A.N.P.A.	
	ADVOGADO :	

VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : F.R. DE S.E OUTROS
 REQUERIDO : V. DE S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008256/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
 FEITO : OFERTA DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.800,00
 REQUERENTE : C.A.R.L.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008257/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 ORIGEM : PROC 13310/03
 VALOR CAUSA : 1.668,00
 REQUERENTE : H.S. DE O.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008266/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSORES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : V. DE M.E.C.
 REQUERIDO : O.J.G. DE C.
 ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 00000988/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : F GOMES AP (PROC 134
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : EDVAN BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00008280/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS SENA RAMOS
 REQUERIDO : LILIANA DA SILVA TEIXEIRA OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008281/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ERLIER JODSON SILVA SANTOS
 REQUERIDO : RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008282/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : LUCIA DE FATIMA PESSOA VILHENA
 REQUERIDO : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008283/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : AMELIO DE AZEVEDO FILHO
 REQUERIDO : CLAUDOMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008284/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : AMELIO DE AZEVEDO FILHO
 REQUERIDO : ALDEBARO DA SILVA AMORAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008285/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JUAREZ GONCALVES RIBEIRO OUTROS
 REQUERIDO : ELCIO ROSA DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008286/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : REGIS BRITO NUNES
 REQUERIDO : MANOEL AMERICO DE SOUZA

ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008287/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA EUNICE VILHENA DE MORAES
 REQUERIDO : ASPLUB
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008289/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ROSY M. DE MELO MIRANDA
 REQUERIDO : RAQUEL PEREIRA VALENTE
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008290/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : HELIELSON BARBOSA DA SILVA
 REQUERIDO : BETRAL VEICULOS LTDAE OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008292/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ANTONIA DOS SANTOS
 REQUERIDO : PECULIO UNIAO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008294/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008295/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : CLEITON COUTINHO DE AZEVEDO
 REQUERIDO : MARIA DA GLORIA DE ASSIS LIMA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008296/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JOAO ENGRACIO DE SOUZA FILHO
 REQUERIDO : ANA CLAUDIA ALVES TAVARES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008298/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JOAO ENGRACIO DE SOUZA FILHO
 REQUERIDO : IONE DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008299/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JOAO ENGRACIO DE SOUZA FILHO
 REQUERIDO : MARIA ALVES TAVARES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008312/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ERLIER JODSON SILVA SANTOS
 REQUERIDO : MARIA ZELINDA NUNES MARQUES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008313/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ERLIER JODSON SILVA SANTOS
 REQUERIDO : ROSA DE BRITO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008314/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA DE NAZARE PACHECO COELHO
 REQUERIDO : AVON COSMETICOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008315/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ERLIER JODSON SILVA SANTOS
 REQUERIDO : SALIME YUME SHIBAYAMA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008316/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : NAHOM DE SA GALENO
 REQUERIDO : JOSE JEOVA FREITAS MARQUESE OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008317/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : GILVANO CHAVES TEIXEIRA MORAES
 REQUERIDO : AMAZONIA CELULAR S/E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008318/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MANOEL EVANGELISTA DE ALMEIDA
 REQUERIDO : BENEDITA SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008319/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ALEX MATHIAS RABELO DA ROCHA
 REQUERIDO : J. T. SILVAE OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008320/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : SEBASTIAO DE JESUS NASCIMENTO
 REQUERIDO : ETE ENG. DE TELECOMUNICACOES E ELETR
 ICIDADE S/A
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008321/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : SEBASTIAO DE JESUS NASCIMENTO
 REQUERIDO : ETE ENG. DE TELECOMUNICACOES E ELETR
 ICIDADE S/A
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008322/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
 REQUERIDO : ELENITA FARIAS DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008323/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : IANE COSTA
 REQUERIDO : AECIO BRITO COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008324/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : IRACINEIA PAES DO CARMO
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008325/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ALUIZIO REIS DE SOUZA
 REQUERIDO : FRED ANDREY NUNES DA SILVA

ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
DISTRIBUICAO: 00008326/2005 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008349/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERENTE : JOSE SIQUEIRA DA SILVA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REQUERIDO : LELIAN FIGUEIREDO VIEIRA	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RAIMUNDA NONATA DA SILVA MESQUITA	DISTRIBUICAO: 00008338/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : RIETA CONSTANCIA MONTEIRO ROSALES
REQUERIDO : JOSE NILTON FARIAS DA COSTA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : NILCILENE GABRIELA M. AMARAL
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)	ADVOGADO :
DISTRIBUICAO: 00008327/2005 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008350/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERENTE : MARIA VALDENIZA PAULA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REQUERIDO : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CRAGAS	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : LOURIVANDA NUNES LOPES	DISTRIBUICAO: 00008339/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : AGUINALDO DESIDERIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO : GIOVANA DE SOUZA LOPES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : CAPENI
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
DISTRIBUICAO: 00008328/2005 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008351/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERENTE : JANDIRA SARMENTO GOMES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REQUERIDO : IVONETE FRANK	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : LOURIVANDA NUNES LOPES	DISTRIBUICAO: 00008340/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : MICRELMA RAMOS
REQUERIDO : JORGE MACIEL PANTOJA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : MARILENE SILVA RAMOS
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
DISTRIBUICAO: 00008329/2005 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008352/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERENTE : ANTONIO FERREIRA DO AMARAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REQUERIDO : PENTA TRANSPORTES AEREOS S/A	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA ROSA DE ALMEIDA LENOS	DISTRIBUICAO: 00008341/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : MIGUEL ANGELO DO ROSARIO ALMEIDA
REQUERIDO : JOAO NUNES QUEIROZ	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : TOI DISCOS - COM. FONOGRAFICO LTDA
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
DISTRIBUICAO: 00008330/2005 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008353/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERENTE : EDSON PEREIRA DE SOUZA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)	REQUERIDO : TELEMAR AMAPA NORTE LESTE S/A	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA	DISTRIBUICAO: 00008342/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : FRANCISCO JOSE COLARES LEAO
REQUERIDO : RENATA FLEIX DE MORAES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : JOSUE BATISTA GOMES
ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)	ADVOGADO :
DISTRIBUICAO: 00008331/2005 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008354/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERENTE : MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REQUERIDO : EUNICE VILHENA CORREA	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : SEBASTIANA MARQUES PICANCO DA FONSEC	DISTRIBUICAO: 00008343/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : ROSA MARIA DO ROSARIO PEREIRA
A	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : MARIA SUELI CAVALCANTE DA SILVA
REQUERIDO : JOSE MARTINS TEIXEIRA NETOE OUTROS	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008355/2005 - (DIRECIONADA)
DISTRIBUICAO: 00008332/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : ROSENO SARMENTO DOS SANTOS	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008344/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : MANOEL DE LIMA PEREIRA FILHO
REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : ALANE
REQUERIDO : DIELI ISABEL M. GOES	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008356/2005 - (DIRECIONADA)
DISTRIBUICAO: 00008333/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : MARIA FRANCINETE DE SOUZA BATISTA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : ANA	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008345/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : JOSE AIRTON DA SILVA
REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : SEBASTIAO
REQUERIDO : CARLA CRISTINA P. CARDOSO	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008357/2005 - (DIRECIONADA)
DISTRIBUICAO: 00008334/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : JOSE ELIAS BRAGA DIAS	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008346/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : JORGE LUIZ TRINDADE GUIMARAES SANTOS
REQUERENTE : JOAQUIM PICANCO DOS PRAZERES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : SUPERMERCADO SANTA LUCIA
REQUERIDO : ANTONIO SERGIO AIRES LEITE	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008358/2005 - (DIRECIONADA)
DISTRIBUICAO: 00008335/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : WELLINGTON DA SILVA APARICIO	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : CREDICARD S/A	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008347/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : DEONILA ALMEIDA RODRIGUES
REQUERENTE : JULIETA DA SILVA FERREIRA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : DANIELA MELISSA SANTOS
REQUERIDO : ELIZETE PEREIRA CUTRIM	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)	ADVOGADO :
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008359/2005 - (DIRECIONADA)
DISTRIBUICAO: 00008336/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : REGINA PEREIRA VASCONCELOS	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)	ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008348/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : MARIA GORETH DE ARAUJO COSTA
REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO : DEMERVAL SILVA GOES JUNIO	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ADVOGADO :
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	DISTRIBUICAO: 00008360/2005 - (DIRECIONADA)
DISTRIBUICAO: 00008337/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERENTE : GRACE KELLY SILVA CASTRO	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERIDO : SISTEMA ELETRONICO / KARINE HELENA C	
	OSTA DA SILVA	

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : CASEMIRO DA CONCEICAO SOUZA
 REQUERIDO : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008361/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JURANDINO SANTOS ESPIRITO SANTO
 REQUERIDO : CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008362/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MANOEL DE LIMA NUWES
 REQUERIDO : CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008363/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARCIO BARBOSA LIMA
 REQUERIDO : EUNICE BEZERRA DE PAULO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008364/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA RAIMUNDA MACHADO BARRETO
 REQUERIDO : CHARLES SANT'CLAIR
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008365/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : WANDA NATALINA DE SOUZA LOPES
 REQUERIDO : PECULIO UNIAO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008366/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : RAFAELA ARAUJO NEVES
 REQUERIDO : TATIANE DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008367/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : CARMEM PACHECO TAVARES
 REQUERIDO : JACKSON ASSUNCAO CAETANO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008368/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : EDNA LUCIA CORREA CEARENSE
 REQUERIDO : CAPEMI
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008369/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DIAS CORREA
 REQUERIDO : JOSE RAUL GATINHO REIS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008370/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : HUAN CARLOS MAUES AZEVEDO
 REQUERIDO : DINAMICA BRASIL
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008371/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ALENILSON DE SOUZA PARAMHOS
 REQUERIDO : ELITE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008372/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : LAURENTINA SOUZA DE ARAUJO
 REQUERIDO : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008374/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ELENICE PENA ALMEIDA
 REQUERIDO : DULCE
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008375/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : EDCARLOS BATISTA DE AZEVEDO
 REQUERIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS VIEGAS PEREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008377/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARICELIA MARECO LAMARAO
 REQUERIDO : TATIANA DO SOCORRO ANDRADE GOMES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008378/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JORGE FURTADO CORREA
 REQUERIDO : CAP PM MANOEL EDILELSON MADUREIRA BA
 TISTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008381/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARY FATIMA SUEDES DOS SANTOS
 REQUERIDO : MARIO COSTA SALGADO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008382/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : DELMA NAZARE O. OLIVEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008383/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : EVENILDO RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008384/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JOSE LEITE RAMOS
 REQUERIDO : CONSORCIO RODOBENS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008385/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ELIENE ALVES DA SILVA
 REQUERIDO : NORTE BRASIL TELECOM - VIVO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008386/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ARLIANE CHIARA MACIEL SOUSA
 REQUERIDO : MAURICIO DA SILVA CRESPO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008387/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL

REQUERENTE : JOAO CARLOS SILVA VALENTE
 REQUERIDO : JOSE RONALDO FARIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008388/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JEAN E SILVA DIAS
 REQUERIDO : JOSE GREGORIO RIBEIRO FARIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008389/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : WASHINGTON COSTA LINDOSO
 REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO DA CRUZ TAVARES MIR
 ANDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008390/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA ZULEIDE DA COSTA RODRIGUES NEV
 ES
 REQUERIDO : VALDETE PANTOJA DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008391/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MANOEL NAZARENO NASCIMENTO BRAZ
 REQUERIDO : RONALDO FEITOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008392/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MANOEL ANTONIO REIS PALMERIN
 REQUERIDO : MANOEL BEZERRA OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008393/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MICHELMA RAMOS
 REQUERIDO : ANA CLAUDIA DOS S. BOCHA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008394/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : TERCIO BENEDITO DA COSTA CORREA
 REQUERIDO : PECULIO UNIAO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008395/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : EDNA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO : ODILENE TEINHADE RAMOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008396/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : REJANE DO SOCORRO VILHENA BEZERRA
 REQUERIDO : ALDEMARO MIRA BEZERRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008397/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ROSANGELA COELHO FERREIRA
 REQUERIDO : PECULIO UNIAO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00008399/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : JOSE DOS SANTOS
 REQUERIDO : JOSE MARCIO DE JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008400/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RAFAEL GUEDES DA SILVA
REQUERIDO : MARIA LUIZA SILVA SOUSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008401/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
REQUERIDO : ANUJACY PACHECO GUERREIRO JUNIOR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008403/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : AMARILDO SANTOS DA COSTA
REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO Pq
TOMUCUMAQUE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008404/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
FILHO
REQUERIDO : FRANCISCO SOARES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008406/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CLEBSON RAIMUNDO DANTAS
REQUERIDO : ANDERSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008407/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : IRANI DA SILVA MORAIS
REQUERIDO : UNIPREV
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008408/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : PEDRO ROBERTO MORAES FERNANDES
REQUERIDO : JOSIEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008409/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSCELINO DOS ANJOS FREIRE
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008410/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : IRISMAR FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO FRAZAO DE SOUSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008411/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ROSANA DOS SANTOS HIRANDA
REQUERIDO : SIMONE ANAÍCE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008412/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CARLOS JOSE DA SILVA SOUTO
REQUERIDO : PECULIO UNIAO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008413/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(EXECUÇÃO)

ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARIA BERNADET PEREIRA EVANGELISTA
REQUERIDO : JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008414/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA
REQUERIDO : JOSE CARLOS DA CRUZ TAVARES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008415/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOISE COSTA DE SOUZA
REQUERIDO : MARILEIDE S. PARANHOS PENA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008416/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : MARISETE DOS SANTOS LEAO
REQUERIDO : SINDOFAZ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008417/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ZANIA ZAUBIA FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO : PAULO CEZAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008418/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RENATA MENDES MONTEIRO
REQUERIDO : AMAZONIA CELULAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008419/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)

ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JEYSA JOYSE DA SILVA CORTES
REQUERIDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008420/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RAYMUNDA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
REQUERIDO : ASPBRAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008421/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : LOURDES DE FATIMA PINHEIRO DA SILVA
REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008422/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANDREZA PINHEIRO DA SILVA
REQUERIDO : AMAZONIA CELULAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008423/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANDERSON DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO : CLEBSON RAIMUNDO DANTAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008425/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE RODRIGUES LEMOS PICARCO
REQUERIDO : IRACEMA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008426/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANDREA MENDES CHAGAS
REQUERIDO : VALTINEI DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008428/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CARLA GISELI AMERICO RODRIGUES
REQUERIDO : VIVO / NET AMAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008429/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ANDREIA BARROS COSTA
REQUERIDO : ROSANGELA DAS GRACAS R. CONCEIÇÃO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008430/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : NAIR SOCORRO DA SILVA-MELO
REQUERIDO : ANAI TATIANA G. MENDONÇA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008431/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : LIANY LINS LEAO
REQUERIDO : RAIMUNDO OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008433/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : CARLA VERONICA VILHENA SANTA BRIGIDA
REQUERIDO : IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008938/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : WILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001060/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ROSIVALDO BARBOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001061/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTONIO LUIZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001063/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : REGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001064/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : REGINALDO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001065/2005 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
ORIGEM : JECRIM
AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REU : EDIVALDO DOS ANJOS RODRIGUES	FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL	DISTRIBUIÇÃO: 00008447/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JECRIM	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001006/2005 - (DIRECIONADA)	REU : EMANUELLE SUZANE DOS SANTOS PEREIRA	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : ODMILSON DA SILVA GUEDES
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL		REQUERIDO : TERRA - INFORMÁTICA
ORIGEM : JECRIM	DISTRIBUIÇÃO: 00001021/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	
REU : ROMULO MARCOS MORAES CASTILL	FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL	DISTRIBUIÇÃO: 00008448/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JECRIM	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001008/2005 - (DIRECIONADA)	REU : EDUARDO DOS SANTOS PINHEIRO	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : MANOEL XISTO DA COSTA
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL		REQUERIDO : ELIZETE GUIMARAES
ORIGEM : JECRIM	DISTRIBUIÇÃO: 00008434/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP	
REU : ABDON SOCORRO FIRMINO MARTINS	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	DISTRIBUIÇÃO: 00008449/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	REQUERENTE : ELIANA VALES DE ARAUJO	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001009/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERIDO : JOSE DO CARMO NASCIMENTO	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : LEOBERTO MARTINS
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL		REQUERIDO : JOSE PAULO RAMOS GUTROS
ORIGEM : JECRIM	DISTRIBUIÇÃO: 00008436/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP	
REU : LUIZ CARLOS ARAUJO CAVALCANTE	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	DISTRIBUIÇÃO: 00008450/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	REQUERENTE : HELENA SOUSA SILVA	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001011/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERIDO : MARLENE DE SOUZA ALMEIDA	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : JAILE MEIRELES FERREIRA
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL		REQUERIDO : RITA DE CÁLIA LIMA
ORIGEM : JECRIM	DISTRIBUIÇÃO: 00008437/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP	
REU : EDNA DOS SANTOS TAVARES	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	DISTRIBUIÇÃO: 00008451/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	REQUERENTE : MONICA MATOS BARBOSA	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001012/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERIDO : ALINE CRISTINA VASCONCELOS CORDEIRO	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : ANGELA MARIA FIGUEIREDO MIGUEIS
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA		REQUERIDO : PEMAZA
ORIGEM : JECRIM	DISTRIBUIÇÃO: 00008438/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP	
REU : DOMINGOS MATIAS DE SOUZA	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	DISTRIBUIÇÃO: 00008452/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	REQUERENTE : BENEDITA DE LIMA SANTOS	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001013/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERIDO : LAYSE MARIA S. SOARES	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO AGUIAR
FEITO : CARTA PRECATÓRIA		REQUERIDO : POSTO DE SERVIÇOS PADER JULIO
ORIGEM : OIAPOQUE AP (PROC 11)	DISTRIBUIÇÃO: 00008439/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP	
REU : LUCINEIDE PAIVA DA SILVA E OUTROS	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	DISTRIBUIÇÃO: 00008453/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	REQUERENTE : ALMIR BRITO CALLINS	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001014/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERIDO : ALINE MARCELA SANTOS ALMEIDA	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL		REQUERIDO : ADRIANA FIRMINO DO N. PEREIRA E OUTRO S
ORIGEM : JECRIM	DISTRIBUIÇÃO: 00008440/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP	
REU : ELTON PENA AMANAJAS	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	DISTRIBUIÇÃO: 00008454/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	REQUERENTE : TEREZA CRISTINA COSTA DA SILVA BELEN	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001015/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERIDO : IVONE CARVALHO GUIMARAES	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : MARIONITA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA		REQUERIDO : M. SANTOS TRANSPORTE LTDA
ORIGEM : JECRIM	DISTRIBUIÇÃO: 00008442/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP	
REU : AMARILDO ANDRADE FREITAS E OUTROS	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	DISTRIBUIÇÃO: 00008455/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	REQUERENTE : ERICA VIVIANE BRITO GOMES	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001016/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERIDO : MARIA ELIETE P. FAVACHO	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : NATIVO BEZERRA DE SOUSA NETO
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA		REQUERIDO : LAERCIO CANTANHEDE ROCHA
ORIGEM : JECRIM	DISTRIBUIÇÃO: 00008443/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP	
REU : KELEN DALANE BENJOR FURTADO	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	DISTRIBUIÇÃO: 00008456/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	REQUERENTE : CLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001017/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERIDO : LAURINDO ALVES BUENO	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL		REQUERIDO : CLAUDIO MACIEL DA SILVA
ORIGEM : JECRIM	DISTRIBUIÇÃO: 00008445/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP	
REU : PEDRO NOGUEIRA DOS ANJOS FILHO	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)	DISTRIBUIÇÃO: 00008457/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	REQUERENTE : EDEGAR PEREIRA DA SILVA	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001018/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERIDO : DILMA MENDES DE OLIVEIRA	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL		REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA
ORIGEM : JECRIM	DISTRIBUIÇÃO: 00008446/2005 - (DIRECIONADA)	ADVOGADO :
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP	
REU : JOAO BATISTA BARROS DOS SANTOS	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)	DISTRIBUIÇÃO: 00008458/2005 - (DIRECIONADA)
ADVOGADO :	ORIGEM : JUIZADO CÍVEL-UNIFAP	VARA : JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
	REQUERENTE : CARLA VERONICA BORGES DE VILHENA	FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
DISTRIBUIÇÃO: 00001020/2005 - (DIRECIONADA)	REQUERIDO : SETAP	
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL	ADVOGADO :	

ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : JOAQUIM GONÇALVES BACELAR
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008459/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : MARIA DE NAZARE CORTE COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008460/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : JOSE FERREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008461/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : PEDRO DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008462/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : JOAO FURTADO DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008463/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : SUELI DA SILVA MARQUES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008464/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : MARIA RAIMUNDA PAES CORREA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008465/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : RUCILENE SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008466/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : ANEZIA CARDOSO NASCIMENTO DE JESUS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008467/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : LUIS NERI DE FARIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008468/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : LAURA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008469/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : FRANCINALDO NEVES VALENTE
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008470/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : JOSE WILSON DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008471/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : MARIZETE RAMOS DIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00008472/2005 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : ROBERTO GOMES BARROS
 ADVOGADO :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
 DISTRIBUIDOR
 DECI JOSE SANTOS RUFINO
 JUZ DISTRIBUIDOR

Publicações Diversas

FRANCISCO BATISTA DA LUZ

Torna público que requereu da SEMA - Secretaria do Estado do Meio Ambiente, Licença para construção de um viveiro para criação de peixe, na localidade de Tantarugalzinho Estado do Amapá.

O J FERREIRA & SOUSA LTDA

Torna público que requerem a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente a renovação de sua LICENÇA DE OPERAÇÃO com validade de 365 dias para exercer a atividade de Extração e/ou Britamento de pedra e de outros matérias para construção, no ramal do Paredão Km 07, Município de Ferreira Gomes Estado do Amapá.



REGIMENTO DO CREA-AP

TÍTULO I
 DO CONSELHO REGIONAL
 CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amapá - Crea-AP é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Macapá e jurisdição no Estado do Amapá, instituída pela Resolução n.º 371, de 16 de dezembro de 1992, na forma estabelecida pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I - promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II - normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III - contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV - informativa sobre questão de interesse público; e

V - administrativa, visando

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 193. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de abril de 2005.

Eug. Civ. LUCIANO SOTELO DA CONCEIÇÃO
 Presidente

S. TAVARES - ME

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a licença de Operação para Serraria na Ilha do Curuá, Bailique. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Órgãos Federais

GRA

Carlos Guilherme Oliveira de Melo

PORTARIA Nº 1016/2005- GRA/AP, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 290 de 30 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria SPOA/MF Nº 418, DE 28 DE JULHO DE 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 29 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0952/2005-GRA/AP, de 04 de agosto de 2005, Publicada no DOE nº 3579, 10 de agosto de 2005;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Guilherme Oliveira de Melo
 Gerente Regional

PORTARIA Nº 1017/2005- GRA/AP, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 290 de 30 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria SPOA/MF Nº 418, DE 28 DE JULHO DE 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 29 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ ARMANDO NUNES RAMOS, Técnico em Contabilidade SIAPE nº 0156060, JOÃO EVANGELISTA VIDEIRA BARRETO, Agente de Portaria, SIAPE nº 1011703 e TELMA RODRIGUES DE SOUZA, Datilógrafa, SIAPE nº 1013318, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a prática de irregularidades, atribuído a servidor federal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, decorrente do processo nº 28840.002337/2004-78;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Guilherme Oliveira de Melo
 Gerente Regional